



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÙBLICO

OFÍCIO-CIRCULAR nº 1/2025/CGAB/CN

Brasília, 27 de fevereiro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça
Ministério Pùblico do Estado da Bahia
Sede Principal: 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia
41745-004 – Salvador
gabinete@mpba.mp.br

Assunto: Ciclo de debates em direitos fundamentais.

Senhor Procurador-Geral de Justiça,

Cumprimentando-o(a) cordialmente, sirvo-me do presente para informar que o Conselho Nacional do Ministério Pùblico (CNMP), por meio da Corregedoria Nacional, promoverá o **“Ciclo de debates em Direitos Fundamentais”** no dia 8 de abril de 2025, das 15h às 17h, no Auditório da sede do CNMP, em Brasília/DF, no formato híbrido, tendo como público-alvo membros do Ministério Pùblico que atuam na área da infância e juventude, da educação, da família, de crimes contra crianças e adolescentes e de enfrentamento à violência doméstica contra as mulheres e da defesa do direito da família.

O evento tem como objetivo promover debates acerca da atuação do Ministério Pùblico na proteção de crianças e adolescentes, de mulheres em situação de violência doméstica e do direito à educação infantil, visando identificar convergências e compartilhar agendas, projetos e ações voltadas também à efetividade dos direitos fundamentais.

Dessa forma, tenho a honra de convidar Vossa Excelência para participar das atividades, e solicitar os bons préstimos no sentido de indicar pelo menos 3 (três) membros com atuação nas áreas de defesa dos direitos de crianças e adolescentes, de enfrentamento à violência doméstica e intrafamiliar contra as mulheres, da defesa do direito de família e da educação, preferencialmente os Coordenadores dos Centros de Apoio ou congêneres respectivos, para participarem presencialmente do evento em Brasília, como forma de qualificar os debates que ocorrerão na parte final dos painéis e viabilizar o intercâmbio de conhecimento entre as diversas unidades do Ministério Pùblico.

Os demais membros do Ministério Pùblico com atuação nas áreas acima assinaladas deverão ser convocados por esta Procuradoria-Geral de Justiça para participar do evento de forma remota, em link que será oportunamente disponibilizado.

Por oportuno, informo que no dia 9 de abril de 2025, durante a 3ª Sessão Ordinária do Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais dos Ministérios Pùblicos dos Estados e da União (CNPG), a Corregedoria Nacional celebrará com as unidades do Ministério Pùblico dois Protocolos de Intenções, um visando estabelecer ações e estratégias para o fortalecimento da atuação institucional na promoção do enfrentamento à violência doméstica e

intrafamiliar contra as mulheres, e outro com vistas ao estabelecimento de ações e estratégias para o fortalecimento da atuação institucional na defesa e promoção da educação infantil.

Registro que o custeio das passagens e diárias para as pessoas indicadas para o Ciclo de Debates ficará a cargo do órgão de origem. Para fins de organização da solenidade, solicitamos que os nomes dos representantes que participarão presencialmente sejam encaminhados, em resposta a este ofício, até o dia 31 de março de 2025.

Na eventual impossibilidade de comparecimento presencial, os representantes poderão participar do evento por vídeoconferência, através do link: <https://bit.ly/ciclodebatesemdireitosfundamentais>.

Certo de contar com Vossa presença e apoio, renovo-lhe votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ANGELO FABIANO FARIAS DA COSTA

Corregedor Nacional do Ministério Público



Documento assinado eletronicamente por **Ângelo Fabiano Farias da Costa**,
Corregedor Nacional do Ministério Público, em 27/02/2025, às 15:26, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1145693** e o código CRC **05508FC6**.

DESPACHO

- Ciência do Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça;
- encaminhe-se o presente expediente à Assessoria de Cerimonial para adoção das providências pertinentes ao convite dirigido ao Procurador-Geral de Justiça;
- remetam-se cópias às coordenações do **Centro de Apoio Operacional da Criança e do Adolescente - CAOCA**, ao **Centro de Apoio Operacional Criminal - CAOCRIM** e ao **Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação - CEDUC**, a fim de que cada um sugira um nome a ser indicado para o “Ciclo de debates em Direitos Fundamentais”, bem como para divulgação do aludido evento entre os demais membros ministeriais com atuação nas áreas temáticas, para participação de forma remota;
- aguarde-se.

FABRÍCIO RABELO PATURY

Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Fabrício Rabelo Patury** - Promotor de Justiça, em 18/03/2025, às 18:11, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1457186** e o código CRC **396F663D**.

MANIFESTAÇÃO

O coordenador do CEDUC participará do evento de forma virtual, haja vista a impossibilidade de deslocamento nos dias 08 e 09 de abril, deste ano.

Solicitamos cópia do termo que será assinado no evento, com o intuito de ciência dos aspectos referentes à educação.

Cordialmente,

Adriano Marques
Coordenador do CEDUC



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Freire de Carvalho Marques** - Promotor de Justiça, em 27/03/2025, às 09:39, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1469156** e o código CRC **973F7CE5**.

MANIFESTAÇÃO

Excelentíssimo Senhor

FABRÍCIO RABELO PATURY

Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

Senhor Chefe de Gabinete,

Cumprimentando-o cordialmente, venho informar que me encontro à disposição para comparecer presencialmente nos eventos promovidos pelo CNMP nos dias 08 e 09 de abril de 2025.

Informo, ainda, que realizarei a divulgação do "Ciclo de Debates em Direitos Fundamentais" para os promotores criminais.

Na oportunidade, renovo os protestos de elevada estima e distinta consideração.

ADALTO ARAUJO SILVA JÚNIOR

Promotor de Justiça

Coordenador do CAOCRIM



Documento assinado eletronicamente por **Adalto Araujo Silva Junior** - Promotor de Justiça, em 01/04/2025, às 10:35, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1472765** e o código CRC **D2BC91ED**.

MANIFESTAÇÃO

Exmo. Sr. Dr. Fabrício Rabelo Patury,
DD. Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça.

Cumprimentando-o, cordialmente, informo que, nas datas indicadas, estarei envolvida em outros compromissos institucionais presenciais nesta Capital, motivo pelo qual gostaria de participar do evento em questão por videoconferência, conforme disponibilizado pelo Conselho Nacional.

Aproveito, ainda, a oportunidade para sugerir, acaso entenda conveniente, considerando o período de correição que se aproxima e os termos da missiva, a qual informa a necessidade de convocação dos membros para participação virtual, que a divulgação seja originada do gabinete da Procuradoria-Geral, sem prejuízo do reforço pelos coordenadores, inclusive aos integrantes que serão correicionados, providência já adotada. Permaneço, entretanto, à disposição de Vossa Excelência para procedermos da forma que entender pertinente.

Por fim, seria importante garantir acesso aos dois Protocolos de Intenções que serão celebrados com a Corregedoria Nacional, por ocasião da reunião do CNPG, para conhecimento e adoção das providências na seara infantojuvenil.

Ana Emanuela Cordeiro Rossi Meira
Promotora de Justiça - Coordenadora do CAOCA



Documento assinado eletronicamente por **Ana Emanuela Cordeiro Rossi Meira** - Promotora de Justiça, em 01/04/2025, às 04:28, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1474394** e o código CRC **BAEA99D2**.



Fw: [CN-CNMP] Encaminha Minutas de Protocolos de Intenções

De Procurador-Geral de Justiça <pgj@mpba.mp.br>

Data Sex, 14/03/2025 16:55

Para Assessoria de Gabinete <assessoriagabinete@mpba.mp.br>

2 anexos (174 KB)

Protocolo de intenções Corregedoria Nacional - Educação infantil - modelo geral.docx;
Protocolo_1149695_Protocolo_de_Intencoes__MPBA.docx;

Obter o [Outlook para Android](#)

From: CNMP/E-mail da Coordenadoria de Correções de Inspeções <cncorreicoes-npe@cnmp.mp.br>

Sent: Friday, March 14, 2025 2:53:59 PM

To: Procurador-Geral de Justiça <pgj@mpba.mp.br>

Subject: [CN-CNMP] Encaminha Minutas de Protocolos de Intenções

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Procurador(a)-Geral,

Encaminhamos, para conhecimento e providências, as minutas de Protocolos de Intenções mencionados no OFÍCIO-CIRCULAR nº 1/2025/CGAB/CN, de 27 de fevereiro de 2025, subscrito pelo Exmo. Senhor Corregedor Nacional do Ministério Público, Ângelo Fabiano Farias da Costa.

Pedimos a gentileza de acusar o recebimento deste documento e informamos que, considerando política de gestão ambiental sustentável do CNMP, este seguirá apenas por mensagem eletrônica.

Respeitosamente,

Núcleo de Planejamento e Execução - NPE

DESPACHO

- Ciência do Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça acerca das manifestações 1469156, 1472765 e 1474394;
- oficie-se à Corregedoria Nacional do Ministério Pùblico indicando o Promotor de Justiça ADALTO ARAUJO SILVA JÚNIOR, coordenador do Centro de Apoio Operacional Criminal, para participar presencialmente do "Ciclo de debates em Direitos Fundamentais", a ser realizado nos dias 8 e 9 de abril, de 2025, em Brasília/DF;
- encaminhem-se cópias do presente expediente ao **membro ministerial interessado** e à **Secretaria Geral** para conhecimento e adoções das medidas administrativas cabíveis;
- remeta-se cópia à **Superintendência de Gestão Administrativa** para adoção das providências da sua alçada, especialmente para análise dos aspectos técnico-jurídicos das minutas dos protocolos de intenções anexas (IDs 1475120 e 1475122);
- na forma solicitada no Ofício Circular nº 1/2025/CGAB/CN, convoque-se, por intermédio da **Secretaria Geral**, os membros desta unidade com atuação nas áreas de defesa dos direitos de crianças e adolescentes, de enfrentamento à violência doméstica e intrafamiliar contra as mulheres, da defesa do direito de família e da educação para participarem virtualmente do referido evento;
- após, encerre-se o feito nesta unidade ministerial.

FABRÍCIO RABELO PATURY

Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Fabrício Rabelo Patury** - Promotor de Justiça, em 02/04/2025, às 17:04, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1474908** e o código CRC **612FAADE**.



Of. nº 128/2025 – GPGJ

SEI N° 19.09.01970.0006642/2025-74
(Favor fazer referência a este número)

Salvador/BA, na data da assinatura eletrônica.

A Sua Excelência o Senhor
Conselheiro ÂNGELO FABIANO FARIAS DA COSTA
Corregedor Nacional do Ministério Pùblico
BRASÍLIA – DF

Senhor Corregedor Nacional,

Em atenção aos termos do Ofício Circular nº 1/2025/CGAB/CN, servimos do presente para indicar o Promotor de Justiça ADALTO ARAUJO SILVA JÚNIOR, coordenador do Centro de Apoio Operacional Criminal (CAOCRIM), para participar presencialmente do "Ciclo de debates em Direitos Fundamentais".

Na oportunidade informamos que os Promotores de Justiça Ana Emanuela Cordeiro Rossi Meira e Adriano Freire de Carvalho Marques, coordenadores do Centro de Apoio Operacional da Criança e do Adolescente (CAOCA) e do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação (CEDUC), respectivamente, participarão do referido evento de forma remota.

Em tempo, renovamos nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

PEDRO MAIA SOUZA
MARQUES: [REDACTED]
[REDACTED]

Assinado de forma digital
por PEDRO MAIA SOUZA
MARQUES: [REDACTED]
Dados: 2025.04.02 13:57:12
-03'00'

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça



Of. 128/2025-GPGJ

De Info Gabinete <info.gabinete@mpba.mp.br>

Data Qui, 03/04/2025 09:34

Para CN Correções NPE <cncorreicoes-npe@cnmp.mp.br>

1 anexo (1 MB)

MPBA_Of_n_128.2025_GPGJ_Ciclo_de_debates_em_Direitos_Fundamentais.pdf;

A Sua Excelência o Senhor
Conselheiro ÂNGELO FABIANO FARIAS DA COSTA
Corregedor Nacional do Ministério Público
BRASÍLIA – DF

Senhor Corregedor Nacional,

Cumprimentando-o cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar o **Ofício nº 128/2025-GPGJ**.

Atenciosamente,
GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Telefones: (71) 3103-0416/0417

(Gentileza, confirmar recebimento de e-mail)



DESPACHO

À Coordenação do Centro de Apoio Operacional Criminal - CAOCRIM,

Considerando que a Procuradoria-Geral de Justiça indicou o Dr. ADALTO ARAUJO SILVA JÚNIOR, Promotor de Justiça, coordenador do Centro de Apoio Operacional Criminal, para participar presencialmente do "Ciclo de debates em Direitos Fundamentais", a ser realizado nos dias 8 e 9 de abril, de 2025, em Brasília/DF, encaminhe-se este expediente, informando que será necessário efetuar o registro da solicitação de passagens aéreas e diárias nos sistemas SEI e E-dia, respectivamente, com posterior envio à Diretoria Administrativa para adoção das demais providências cabíveis.

Para maiores informações, gentileza contatar a servidora Eunice Leão, responsável pela aquisição de passagens, através do ramal 0120.

ANDRÉ LUIS SANT'ANA RIBEIRO
Superintendente de Gestão Administrativa

19.09.01970.0009358/2025-74



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Sant'Ana Ribeiro** - Superintendente, em 03/04/2025, às 22:44, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1479015** e o código CRC **796D8236**.

19.09.01970.0006642/2025-74

1479015v3



MANIFESTAÇÃO

Peezado Secretário-Geral

Encaminho procedimento para conhecimento do despacho do Chefe de Gabinete para que na forma solicitada no Ofício Circular nº 1/2025/CGAB/CN, convoque-se, por intermédio da **Secretaria Geral**, os membros desta unidade com atuação nas áreas de defesa dos direitos de crianças e adolescentes, de enfrentamento à violência doméstica e intrafamiliar contra as mulheres, da defesa do direito de família e da educação para participarem virtualmente do referido evento.

Submeto minuta de convocação para análise.

Salvador, 4 de abril de 2025.

Milena Santana Lima

Secretaria-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Milena Santana Lima** - Assessora de Gabinete, em 04/04/2025, às 11:14, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1481237** e o código CRC **E1853A26**.



PORATARIA

CONVOCAÇÃO N° , DE 4 DE ABRIL DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrado no SIGA sob o nº 19.09.01970.0006642/2025-74, CONVOCA os Promotores de Justiça com atribuição nas áreas da infância e juventude, educação, família, crimes contra crianças e adolescentes e enfrentamento à violência doméstica e familiar contra as mulheres, para participarem, de forma remota, via aplicativo Microsoft TEAMS, do Ciclo de debates em Direitos Fundamentais, a ser promovido pela Corregedoria Nacional do Ministério Pùblico, no dia 8 de abril de 2025, das 15h às 17h, cujo acesso se dará através de link que será encaminhado oportunamente aos e-mails institucionais.

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Itabuna, 4 de abril de 2025.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Andre Luis Lavigne Mota** - Promotor de Justiça, em 04/04/2025, às 11:41, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1481249** e o código CRC **97926FE7**.



DESPACHO

Aprovo a minuta.

Inclua-se no arquivo digital destinado à imprensa oficial e submeta-se à apreciação do PGJ. Se aprovado, publique-se.

Após, junte-se cópia da publicação.

Itabuna, 4 de abril de 2025.

ANDRÉ LUIS LAVIGNE MOTA

Promotor de Justiça

Secretário-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Andre Luis Lavigne Mota** - Promotor de Justiça, em 04/04/2025, às 11:25, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1481250** e o código CRC **5D1CE964**.

ATO Nº 257, DE 4 DE ABRIL DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em conformidade com o disposto nos arts. 15, X, "b", 43, II, e 268, §1º, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e com o Ato nº 126/2024, de 26 de fevereiro de 2024, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 77547/2025, NOMEIA a Promotora de Justiça Substituta SUELIM IASMINE DOS SANTOS BRAGA, para exercer, interinamente, o cargo de Coordenador da Promotoria de Justiça Regional de Santa Maria da Vitória, durante o período de 7/4/2025 a 22/4/2025.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Itabuna, 4 de abril de 2025.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

CONVOCAÇÃO Nº 2, DE 4 DE ABRIL DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrado no SIGA sob o nº 19.09.01970.0006642/2025-74, CONVOCA os Promotores de Justiça com atribuição nas áreas da infância e juventude, educação, família, crimes contra crianças e adolescentes e enfrentamento à violência doméstica e familiar contra as mulheres, para participarem, de forma remota, via aplicativo Microsoft TEAMS, do Ciclo de debates em Direitos Fundamentais, a ser promovido pela Corregedoria Nacional do Ministério Público, no dia 8 de abril de 2025, das 15h às 17h, cujo acesso se dará através de link que será encaminhado oportunamente aos e-mails institucionais.

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Itabuna, 4 de abril de 2025.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 1082, DE 4 DE ABRIL DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o artigo 5º do Ato Normativo Conjunto nº 1, de 24 de março de 2020, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 61893/2024, TORNA PÚBLICA a lista dos candidatos inscritos, nos termos do edital nº 963/2025, publicado na edição do DJE de 31/3/2025, para exercício das funções do Ministério Público, cumulativamente com as atribuições que já exercam, pelo período de 20 (vinte) dias, contado da designação, em SALVADOR - 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL - 1º PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA, atuando em procedimentos judiciais e extrajudiciais, em AUXÍLIO ao Promotor de Justiça TARCÍSIO MOREIRA CALDAS VIANA BRAGA, ou de quem esteja no exercício da substituição:

INSCRITOS	TITULARIDADE	DISTÂNCIA TITULARIDADE X SUBSTITUIÇÃO	ENTRÂNCIA	ANTIGUIDADE NA ENTRÂNCIA
Karyne Simara Macêdo Lima	Salvador - 1ª Promotoria de Justiça de Tóxicos e Entorpecentes - 1º Promotor(a) de Justiça	0	Final	115

*Fonte das distâncias: <https://www.openstreetmap.org/>

Seguindo a ordem de classificação, a Secretaria-Geral notificará os habilitados, via e-mail institucional, abrindo prazo, até as 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência, nos termos do art. 5º do Ato Normativo Conjunto nº 1/2020.

Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital.

A lista dos habilitados terá validade até o término do período previsto no edital para a respectiva designação, desde que esta ainda seja necessária.

O membro do Ministério Público designado para funcionar em auxílio observará frequência que não prejudique a normalidade da prestação do serviço afeto à Promotoria de Justiça de sua titularidade, obrigando-se a encaminhar relatório mensal de atividades à Corregedoria-Geral, no período compreendido entre o dia 5 e o último dia do mês subsequente ao mês de referência, exclusivamente por meio de formulário disponível no Sistema Integrado de Dados, Estatística e Atuação – IDEA (art. 6º do Ato Normativo Conjunto nº 1/2020).

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Itabuna, 4 de abril de 2025.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça



Outlook

Link de acesso Ciclo de debates em Direitos Fundamentais, a ser promovido pela Corregedoria Nacional do Ministério Público, no dia 8 de abril de 2025, das 15h às 17h

De Secretaria Geral <secretariageral@mpba.mp.br>

Data Seg, 2025-04-07 14:12

Para Adriana Hahn Perez <adriana.perez@mpba.mp.br>; Adriana Patricia Cortopassi Coelho <adriana.coelho@mpba.mp.br>; Adriano Nunes De Souza <adriano.souza@mpba.mp.br>; Ailson De Almeida Marques <ailson.marques@mpba.mp.br>; Alan Cedraz Carneiro Santiago <alan.santiago@mpba.mp.br>; Alana Dias Rosendo Vasconcelos <alana.rosendo@mpba.mp.br>; Alex Bezerra Bacelar <alex.bacelar@mpba.mp.br>; Alex Moura Santos <alexm@mpba.mp.br>; Alexandre Carvalho Feitosa Cavalcanti <alexand@mpba.mp.br>; Alexandre Lamas da Costa <alexandrelamas@mpba.mp.br>; Alice Koerich Inacio <alice.inacio@mpba.mp.br>; Alicia Violeta Botelho S Passeggi <alicia.passeggi@mpba.mp.br>; Aline Cotrim Chamadoira <aline.cotrim@mpba.mp.br>; Aline Curvêlo Tavares de Sá <aline.curvelo@mpba.mp.br>; Aline Valeria Archangelo Salvador <aline.salvador@mpba.mp.br>; Alison da Silva Andrade <alison.andrade@mpba.mp.br>; Allan Santos Gois <allan.gois@mpba.mp.br>; Alysson Batista da Silva Flizikowski <alysson.flizikowski@mpba.mp.br>; Amanda Buarque Bernardo <amanda.bernardo@mpba.mp.br>; Amanda Vieira Abreu <amanda.abreu@mpba.mp.br>

1 anexo (58 KB)

Convocação nº 2-2025.pdf;

Prezados(as) Promotores(as) de Justiça,

Em conformidade com a Convocação nº 2, publicada no DJE de 7/4/2024, encaminhamos, abaixo, o link de acesso para participação, de forma remota, do Ciclo de debates em Direitos Fundamentais, a ser promovido pela Corregedoria Nacional do Ministério Público, no dia 8 de abril de 2025, das 15h às 17h:

<https://bit.ly/ciclodedebatesemdireitosfundamentais>

Atenciosamente,

SECRETARIA-GERAL



Outlook

Link de acesso Ciclo de debates em Direitos Fundamentais, a ser promovido pela Corregedoria Nacional do Ministério Público, no dia 8 de abril de 2025, das 15h às 17h

De Secretaria Geral <secretariageral@mpba.mp.br>

Data Seg, 2025-04-07 14:13

Para Adalto Araujo Silva Júnior <adalto@mpba.mp.br>; Adelina de Cássia Bastos Oliveira Carvalho <adelina@mpba.mp.br>; Adriana Imbassahy Guimarães Moreira Lagrota <adrianai@mpba.mp.br>; Adriana Teixeira Braga <adriteixeira@mpba.mp.br>; Adriano Freire de Carvalho Marques <adriano.marques@mpba.mp.br>; Adriano Marcos Brito de Assis <adriano@mpba.mp.br>; Advany Figueiredo Silva <advany@mpba.mp.br>; Alex Oliveira Santos <alex.os@mpba.mp.br>; Alex Santana Neves <alex.neves@mpba.mp.br>; Alexandre Soares Cruz <alexandrecruz@mpba.mp.br>; Alice Alessandra Ataide Jacome <alicejacome@mpba.mp.br>; Almiro de Sena Soares Filho <almiro@mpba.mp.br>; Ana Bernadete Melo De Andrade <anabern@mpba.mp.br>; Ana Carla Fonseca <anacarla@mpba.mp.br>; Ana Claudia Martins Barros Spinola <anacl@mpba.mp.br>; Ana Emanuela Cordeiro Rossi Meira <anaemanuela@mpba.mp.br>; Ana Isabela Ribeiro Souza <anaisabela@mpba.mp.br>; Ana Luiza Menezes Alves <analuiza@mpba.mp.br>; Ana Luzia dos Santos Santana <anlsantana@mpba.mp.br>; Ana Paula Bacellar Bittencourt <anabacellar@mpba.mp.br>

1 anexo (58 KB)

Convocação nº 2-2025.pdf;

Prezados(as) Promotores(as) de Justiça,

Em conformidade com a Convocação nº 2, publicada no DJE de 7/4/2024, encaminhamos, abaixo, o link de acesso para participação, de forma remota, do Ciclo de debates em Direitos Fundamentais, a ser promovido pela Corregedoria Nacional do Ministério Público, no dia 8 de abril de 2025, das 15h às 17h:

<https://bit.ly/ciclodedebatessimdiritosfundamentais>

Atenciosamente,

SECRETARIA-GERAL



Outlook

Re: Link de acesso Ciclo de debates em Direitos Fundamentais, a ser promovido pela Corregedoria Nacional do Ministério Público, no dia 8 de abril de 2025, das 15h às 17h

De Anna Karina Omena Vasconcellos Trennepohl <anna.omena@mpba.mp.br>

Data Ter, 2025-04-08 18:48

Para Secretaria Geral <secretariageral@mpba.mp.br>

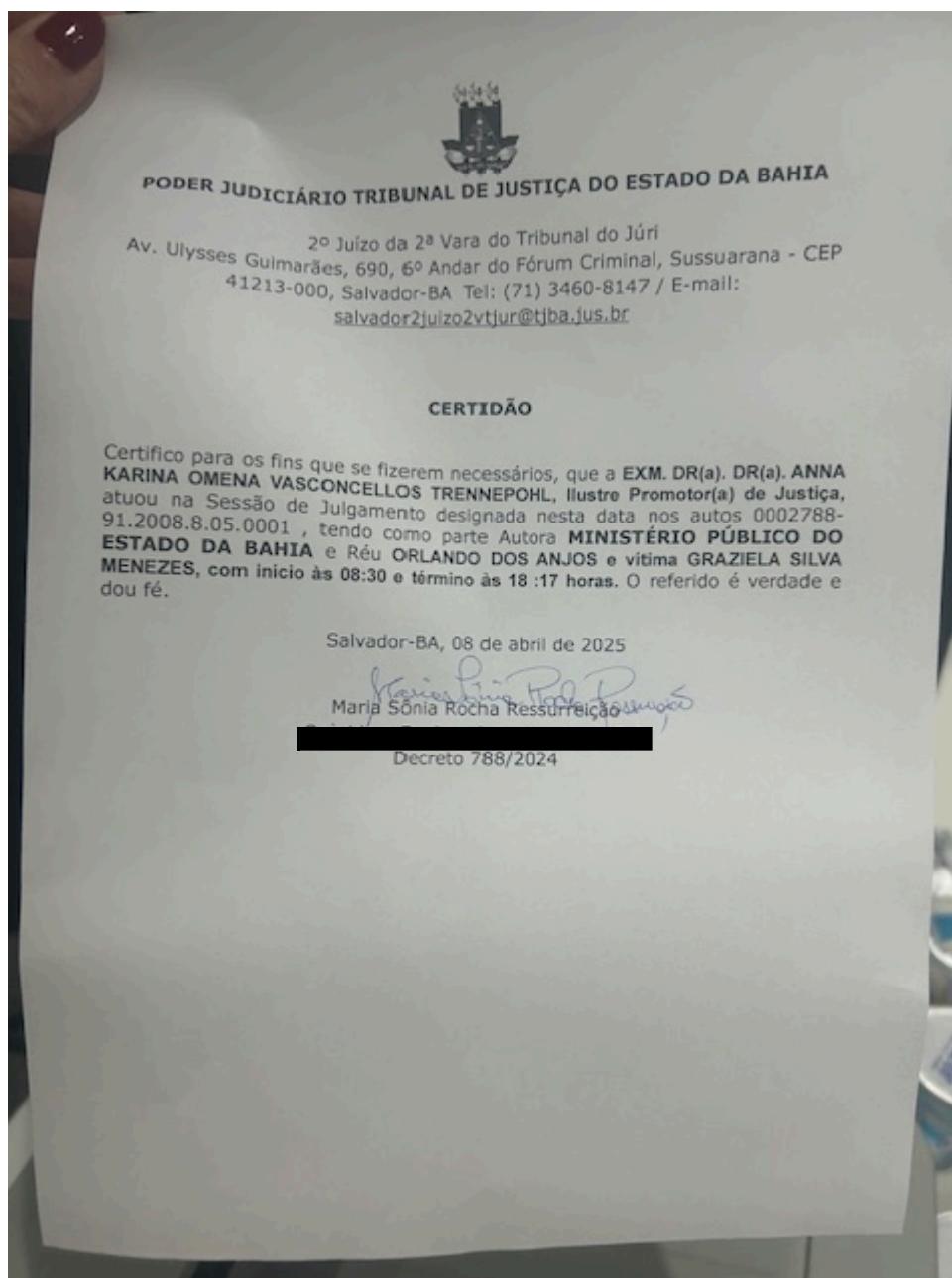
Prezado:

Segue declaração da duração da sessão do júri, na data de hoje.

At.te,

Anna Karina O. V. Trennepohl

Promotora de Justiça



Em 8 de abr. de 2025, à(s) 09:21, Secretaria Geral <secretariageral@mpba.mp.br> escreveu:

Prezado (a),

Confirmo o recebimento do presente e-mail.

Att,

Mônica Leão

Secretaria - Geral

Telefone: (71) 3103-0425

De: Anna Karina Omena Vasconcellos Trennepohl <anna.omena@mpba.mp.br>

Enviado: terça-feira, 8 de abril de 2025 07:39

Para: Secretaria Geral <secretariageral@mpba.mp.br>

Assunto: RE: Link de acesso Ciclo de debates em Direitos Fundamentais, a ser promovido pela Corregedoria Nacional do Ministério Público, no dia 8 de abril de 2025, das 15h às 17h

Prezado(a):

Bom dia.

Estou em sessão do júri na data de hoje.

Preciso mandar a ata para justificar ausência à convocação?

At.te,

ANNA KARINA OMENA VASCONCELLOS TRENNEPOHL
Promotora de Justiça

De: Secretaria Geral <secretariageral@mpba.mp.br>

Enviado: segunda-feira, 7 de abril de 2025 14:12

Para: Adriana Hahn Perez <adriana.perez@mpba.mp.br>; Adriana Patricia Cortopassi Coelho <adriana.coelho@mpba.mp.br>; Adriano Nunes De Souza <adriano.souza@mpba.mp.br>; Ailson De Almeida Marques <ailson.marques@mpba.mp.br>; Alan Cedraz Carneiro Santiago <alan.santiago@mpba.mp.br>; Alana Dias Rosendo Vasconcelos <alana.rosendo@mpba.mp.br>; Alex Bezerra Bacelar <alex.bacelar@mpba.mp.br>; Alex Moura Santos <alexm@mpba.mp.br>; Alexandre Carvalho Feitosa Cavalcanti <alexand@mpba.mp.br>; Alexandre Lamas da Costa <alexandrelamas@mpba.mp.br>; Alice Koerich Inacio <alice.inacio@mpba.mp.br>; Alicia Violeta Botelho S Passeggi <alicia.passeggi@mpba.mp.br>; Aline Cotrim Chamadoira <aline.cotrim@mpba.mp.br>; Aline Curvêlo Tavares de Sá <aline.curvelo@mpba.mp.br>; Aline Valeria Archangelo Salvador <aline.salvador@mpba.mp.br>; Alison da Silva Andrade <alison.andrade@mpba.mp.br>; Allan Santos Gois <allan.gois@mpba.mp.br>; Alysson Batista da Silva Flizikowski <alysson.flizikowski@mpba.mp.br>; Amanda Buarque Bernardo <amanda.bernardo@mpba.mp.br>; Amanda Vieira Abreu <amanda.abreu@mpba.mp.br>; Ana Carolina Campos Tavares Gomes Freitas <ana.tavares@mpba.mp.br>; Ana Claudia Fonseca Costa <anaclaudia.cost@mpba.mp.br>; Ana Frideriecka Torres Da Silva Freitas de Oliveira <anaf@mpba.mp.br>; Ana Leticia Morais Sardinha <analet@mpba.mp.br>; Ana Patricia Vieira

Chaves Melo <anapatricia.chaves@mpba.mp.br>; Ana Paula Canna Brasil Motta <ana.motta@mpba.mp.br>; Analizia Freitas Cesar Junior <analizia.freitas@mpba.mp.br>; Anderson Freitas de Cerqueira <Anderson@mpba.mp.br>; André Bandeira de Melo Queiroz <andre.bandeira@mpba.mp.br>; André Luis Silva Fetal <andre.fetal@mpba.mp.br>; Andrea Mendonca da Costa <Andrea@mpba.mp.br>; Angelita Sampaio De Oliveira <angelita.oliveira@mpba.mp.br>; Anna Karina Omena Vasconcellos Trennepohl <anna.omena@mpba.mp.br>; Anselmo Lima Pereira <anselmolimap@mpba.mp.br>; Antonio Alves Pereira Netto <antonio.pereira@mpba.mp.br>; Antonio Ferreira Leal Filho <aleal@mpba.mp.br>; Antônio José Gomes Francisco Junior <antoniojose@mpba.mp.br>; Antonio Luciano Silva Assis <aassis@mpba.mp.br>; Antonio Mauricio Soares Magnavita <amagnav@mpba.mp.br>; Ariel Jose Guimaraes Nascimento <ariel.nascimento@mpba.mp.br>; Aroldo Almeida Pereira <aroldo@mpba.mp.br>; Artur Jose Santos Rios <arturrios@mpba.mp.br>; Audo Silva Rodrigues <audo@mpba.mp.br>; Aureo Teixeira de Castro <aureo@mpba.mp.br>; Áviner Rocha Santos <aviner.santos@mpba.mp.br>; Beneval Santos Mutim <bmutim@mpba.mp.br>; Bernardo Barbosa Sarkis <bernardo.sarkis@mpba.mp.br>; Bruna Gelis Fittipaldi <bruna.fittipaldi@mpba.mp.br>; Bruno de Azevedo Sanfront <Bruno@mpba.mp.br>; Bruno Gontijo Araujo Teixeira <brunogontijo@mpba.mp.br>; Bruno Henrique Pontes Caribe <bruno.caribe@mpba.mp.br>; Bruno Pinto e Silva <bruno.p.silva@mpba.mp.br>; Caio Graco Neves De Sá <caio@mpba.mp.br>; Carla Medeiros dos Santos Santoro Nunes <Carla@mpba.mp.br>; Carlos Alberto Ramacciotti Gusmão <carlos.gusmao@mpba.mp.br>; Carlos André Milton Pereira <carlos.pereira@mpba.mp.br>; Carlos Augusto Machado de Brito <carlos.brito@mpba.mp.br>; Carolina Bezerra Alves <carolinabezerra@mpba.mp.br>; Caroline Maronita Strange <caroline.strange@mpba.mp.br>; Caroline Vianna Longhi <caroline.longhi@mpba.mp.br>; Catharine Rodrigues de Oliveira Matos <catharine.rodrigues@mpba.mp.br>; Christian Ribeiro de Menezes <christian@mpba.mp.br>; Cinthia Portela Lopes <cinthia.portela@mpba.mp.br>; Cintia Campos Da Silva <cintia.campos@mpba.mp.br>; CLAUDIA DIDIER DE MORAIS PEREIRA <claudiadidier@mpba.mp.br>; Claudio Jenner de Moura Bezerra <claudio.jenner@mpba.mp.br>; Cleide Ramos Reis <cleide@mpba.mp.br>; Dahiane Bulcão Caldas <dahiane.bulcao@mpba.mp.br>; Daniel Meireles Aberceb <daniel.meireles@mpba.mp.br>; Daniela de Almeida <daniela.almeida@mpba.mp.br>; Daniele Chagas Rodrigues Bruno <daniele.chagas@mpba.mp.br>; Daniele Cochrane Santiago Dantas Cordeiro <daniele.cordeiro@mpba.mp.br>; Danúbia Catarina Oliveira Bittencourt <danubia@mpba.mp.br>; Dario José Kist <dario.kist@mpba.mp.br>; Darluse Ribeiro Sousa <darluse@mpba.mp.br>; Dinalmari Mendonca Messias <dmessias@mpba.mp.br>; Diogo Barros Torres De Oliveira <diogo.oliveira@mpba.mp.br>; Dioneles Leone Santana Filho <Dioneles@mpba.mp.br>; Edna Marcia Souza Barreto De Oliveira <emarcia@mpba.mp.br>; Eduardo Antonio Bittencourt Filho <eduardobittencourt@mpba.mp.br>; Elias Silva Rodrigues <elias.rodrigues@mpba.mp.br>; Emy Kadma Silva Sobral Ganzert <emy.ganzert@mpba.mp.br>; Ernesto Cabral de Medeiros <ernesto.cabral@mpba.mp.br>; Everardo Jose Yunes Pinheiro <e.yunes@mpba.mp.br>; Fabiane Lordêlo Rêgo Andrade <fabianelordelo@mpba.mp.br>; Fabio Fernandes Correa <fabiofernandes@mpba.mp.br>; Fábio Nunes Bastos Leal Guimarães <fabio.guimaraes@mpba.mp.br>; Fabrício Guida de Menezes <fabricio.menezes@mpba.mp.br>; Felipe da Mota Pazzola <felipe.pazzola@mpba.mp.br>; Felipe Otaviano Ranauro <felipe.ranauro@mpba.mp.br>; Felippe Augusto De Oliveira Borges <felippe.borges@mpba.mp.br>; Fernanda Lima Cunha <fernanda.cunha@mpba.mp.br>; Fernanda Presgrave Bruzdzensky <fpresgrave@mpba.mp.br>; Fernando Gaburri De Souza Lima <fernando.gaburri@mpba.mp.br>; Fernando Rodrigues De Assis <fernando.assis@mpba.mp.br>; Fernando Rogerio Pessoa Vila Nova Filho <rogerio.filho@mpba.mp.br>; Filipe Cezar Godoy <filipe.godoy@mpba.mp.br>; Francisco de Freitas Junior <francisco.freitas@mpba.mp.br>; Francisco Joaquim da Silva Filho <francisco.filho@mpba.mp.br>; Francisco Melo Mascarenhas <franciscomascarenhas@mpba.mp.br>; Frank Monteiro Ferrari <frank.ferrari@mpba.mp.br>;

Gabriel Andrade Figueiredo <gabriel.figueiredo@mpba.mp.br>; Gabriela Gomes Cerqueira Ferreira <gabriela.ferreira@mpba.mp.br>; Gabrielly Coutinho Santos <gabrielly.santos@mpba.mp.br>; Gean Carlos Leão <gean@mpba.mp.br>; George Elias Gonçalves Pereira <george.elias@mpba.mp.br>; Geraldo Zimar De Sa Junior <geraldojunior@mpba.mp.br>; Gilber Santos de Oliveira <gilber@mpba.mp.br>; Gilberto Costa de Amorim Júnior <gil_amorim@mpba.mp.br>; Gilberto Ribeiro de Campos <gribeiro@mpba.mp.br>; Gildasio Rizerio de Amorim <gildasio.amorim@mpba.mp.br>; Giovana Souza Barbosa <giovana.barbosa@mpba.mp.br>; Grace Inaura da Anunciacao Melo <gracemelo@mpba.mp.br>; Graziella Junqueira Pereira <graziella@mpba.mp.br>; Guilherme Abrante Cardoso de Moraes <guilherme.abrante@mpba.mp.br>; Guiomar Miranda de Oliveira Melo <guiomar@mpba.mp.br>; Gustavo Emanuel de Oliveira Lima e Souza Muniz <gemanuel@mpba.mp.br>; Gustavo Fonseca Vieira <gustavovieira@mpba.mp.br>; Gustavo Pereira Silva <gustavo.silva@mpba.mp.br>; Helber Luiz Batista <helber.batista@mpba.mp.br>; HELINE ESTEVES ALVES <heline@mpba.mp.br>; Horthênsia Fernandes Leão <horthensia.leao@mpba.mp.br>; Hugo César Fidelis T de Araújo <hugo.fidelis@mpba.mp.br>; Idelzith Freitas De Oliveira Nunes <inunes@mpba.mp.br>; Igor Clóvis Silva Miranda <igor.miranda@mpba.mp.br>; Igor Saulo Ferreira Rocha Assuncao <igor.assuncao@mpba.mp.br>; Indiara Monique Frizon Taparello <indiara.taparello@mpba.mp.br>; Inocencio De Carvalho Santana <inocenc@mpba.mp.br>; Iranildo Lima da Costa Júnior <iranildo.junior@mpba.mp.br>; Isabela Santana Dos Santos <isabela.santana@mpba.mp.br>; Isabella Bastos Emmerick <isabella.emmerick@mpba.mp.br>; Isaias Marcos Borges Carneiro <isaias@mpba.mp.br>; Itala Maria de Nazaré do Carmo Braga <itala.marria@mpba.mp.br>; Ítala Suzana da Silva Carvalho Luz <isscarvalho@mpba.mp.br>; Ivan Carlos Novaes Machado <ivanmachado@mpba.mp.br>; Ivan Ito Messias de Oliveira Júnior <ivan.oliveira@mpba.mp.br>; Ivana Silva Moreira <ivanas@mpba.mp.br>; Ivelinne Noemi Silva Porto Staut <ivelinne.porto@mpba.mp.br>; Jacqueline De Farias Baptista Magnavita <jacqueline.magnavita@mpba.mp.br>; Jailson Trindade Neves <jailson@mpba.mp.br>; Jair Antonio Silva de Lima <jair.lima@mpba.mp.br>; Janaina Pereira Fonseca Ricon <janaina@mpba.mp.br>; Janina Schuenck Brantes Sacramento <janina@mpba.mp.br>; Jessica Camille Goulart Mendes Tojal <jessica.tojal@mpba.mp.br>; Jo Anne da Costa Sardeiro Silveira <joanne@mpba.mp.br>; João Alves Da Silva Neto <joaoa@mpba.mp.br>; João Batista Madeiro Neto <joaobatista@mpba.mp.br>; João Manoel Santana Rodrigues <jmrodrigues@mpba.mp.br>; João Paulo de Carvalho da Costa <joao.carvalho@mpba.mp.br>; João Ricardo Soares Da Costa <joao.soares@mpba.mp.br>; José Botelho Almeida Neto <jose.botelho@mpba.mp.br>; José Carlos Rosa De Freitas <jfreitas@mpba.mp.br>; José Dutra de Lima Júnior <josedutra@mpba.mp.br>; José Ferreira Coelho Neto <jose.coelhoneto@mpba.mp.br>; José Franklin Andrade de Souza <jose.andrade@mpba.mp.br>; José Junseira Almeida de Oliveira <junseira@mpba.mp.br>; José Reis Neto <josereisneto@mpba.mp.br>; Joseane Mendes Nunes <joseane.nunes@mpba.mp.br>; Juliana Lopes Ribeiro Ferreira <juliana.ferreira@mpba.mp.br>; Juliana Santos Rocha <julianasantos@mpba.mp.br>; Julimar Barreto Ferreira <julimar@mpba.mp.br>; Jurgen Wolfgang Fleischer Junior <jurgen.junior@mpba.mp.br>; Karina Costa Freitas <karina.freitas@mpba.mp.br>; Karina Silva Santos Oliveira <karina.santos@mpba.mp.br>; Karina Gomes Cherubini <kgc@mpba.mp.br>; Karinny Virgínia Peixoto de Oliveira <karinny@mpba.mp.br>; Karolyne Colino Santana <karolyne.santana@mpba.mp.br>; Kerginaldo Reis De Melo <kerinaldo.melo@mpba.mp.br>; Kristiany Travessa Rocha Lima de Abreu <krist@mpba.mp.br>; Lair Faria de Azevedo <lair.azevedo@mpba.mp.br>; Laise de Araújo Carneiro <laise.carneiro@mpba.mp.br>; Lara Ferrari Fonseca <lara@mpba.mp.br>; Lara Vasconcelos Palmeira Cruz Leone <lara.leone@mpba.mp.br>; Larissa Avelar e Santos <larissa.avelar@mpba.mp.br>; Leandro Carvalho Duca Aguiar <leandro.aguiar@mpba.mp.br>; Leandro Mansini Meira Cardoso de Castro <leandro@mpba.mp.br>; Leandro Ribeiro de Mattos Oliveira <leandro.ribeiro@mpba.mp.br>; Leonardo Candido Costa <leonardo@mpba.mp.br>;

Leonardo de Almeida Bitencourt <leonardobitencourt@mpba.mp.br>; Leonardo Rodrigues De Godoy <leonardo.godoy@mpba.mp.br>; Leonardo Rodrigues Silva <leonardo.rodrigues@mpba.mp.br>; Letícia Campos Baird <leticia.baird@mpba.mp.br>; Letícia Coutinho Monte Alto <leticia.alto@mpba.mp.br>; Lilian Santos Veloso <lilian@mpba.mp.br>; Lissa Aguiar Andrade <lissa.andrade@mpba.mp.br>; Livia Avance Rocha <livia.rocha@mpba.mp.br>; Livia Luz Farias <livia@mpba.mp.br>; Lívia Sampaio Pereira <livia.sampaio@mpba.mp.br>; Lourival Miranda de Almeida Junior <lourival@mpba.mp.br>; Luana Colontonio Triches <luana.triches@mpba.mp.br>; Lucas da Silva Velloso Santana <luca.santana@mpba.mp.br>; Lucas Ramos de Vasconcelos <luca.vasconcelos@mpba.mp.br>; Luciana Espinheira da Costa Khoury <clucianakhoury@mpba.mp.br>; Luciana Machado dos Santos Maia <clucianam@mpba.mp.br>; Luciano Medeiros Alves da Silva <clucianomedeiros@mpba.mp.br>; Luciano Pitta Santos <clucianop@mpba.mp.br>; Luciano Valadares Garcia <lgarcia@mpba.mp.br>; Lucio Meira Mendes <cluciomeira@mpba.mp.br>; Luis Eduardo Souza e Silva <luis.souza@mpba.mp.br>; Luis Felipe Reis de Castro <luis.castro@mpba.mp.br>; Luiz Ferreira de Freitas Neto <luiz.neto@mpba.mp.br>; Marcel Bittencourt Silva <marcel.silva@mpba.mp.br>; Marcelo Cerqueira Cesar <mcesar@mpba.mp.br>; Marcelo dos Santos Carneiro Porto <marcelo.porto@mpba.mp.br>; Marcelo Miranda Braga <marcelobraga@mpba.mp.br>; Marcelo Pinto De Araujo <mpintoa@mpba.mp.br>; Marcia Costa Bandeira Gomes <marciagomes@mpba.mp.br>; Marcia Morais dos Santos <marciamorais@mpba.mp.br>; Marcia Munique Andrade de Oliveira <marciaoliveira@mpba.mp.br>; Márcio Bellazzi De Oliveira <marcio.oliveira@mpba.mp.br>; Marcio Oliveira Neves <Marciooliveira@mpba.mp.br>; Marcio do Carmo Guedes <marciocarmo@mpba.mp.br>; Marcio Henrique Pereira de Oliveira <marciohenrique@mpba.mp.br>; Marco Antonio Chaves Da Silva Filho <marco.filho@mpba.mp.br>; Marco Aurélio Rubick da Silva <marco.aurelio@mpba.mp.br>; Marcos Almeida Coelho <mcoelho@mpba.mp.br>; Marcos David Gaspar Bezerra <marcos.bezerra@mpba.mp.br>; Marcos José Passos Oliveira Santos <marcos.santos@mpba.mp.br>; Maria Amélia Sampaio Goes <amelia@mpba.mp.br>; Maria Augusta Santos de Carvalho <maria@mpba.mp.br>; Maria Imaculada Jued Moyses <mariaijm@mpba.mp.br>; Maria Salete Jued Moyses <msalete@mpba.mp.br>; Mariana Araujo Liborio <mariana.liborio@mpba.mp.br>; Mariana Meira Porto de Castro <mariana@mpba.mp.br>; Mariana Pacheco de Figueiredo <marianapacheco@mpba.mp.br>; Mariana Tejo Marques de Oliveira <marianatejo@mpba.mp.br>; Marina Miranda Almeida das Neves <marina.almeida@mpba.mp.br>; Marisa Marinho Jansen M de Oliveira <marisam@mpba.mp.br>; Mateus De Souza Alves Cavalcanti <mateus.cavalcanti@mpba.mp.br>; Mateus Ressurreição Da Silva <mateus.silva@mpba.mp.br>; Matheus Polli Azevedo <matheus.azevedo@mpba.mp.br>; Mauricio Cerqueira Lima <maulima@mpba.mp.br>; Mauricio Foltz Cavalcante <mfoltz@mpba.mp.br>; Maurício José Falcão Fontes <mauriciofontes@mpba.mp.br>; Mauricio Pessoa Gondim de Matos <mauricio@mpba.mp.br>; Mayanna Ferreira Ribeiro <mayanna.ribeiro@mpba.mp.br>; Mayumi Menezes Kwabe <mayumi@mpba.mp.br>; Michele Aguiar Silva Resgala <micheleresgala@mpba.mp.br>; Michelle Roberta Souto <michellesouto@mpba.mp.br>; Milane de Vasconcelos Tavares <milane@mpba.mp.br>; Milena Moreschi <milena.moreschi@mpba.mp.br>; Milena Soares Rocha <milena.soares@mpba.mp.br>; Millen Castro Medeiros de Moura <millencastro@mpba.mp.br>; Moisés Guarnieri Dos Santos <moises.guarnieri@mpba.mp.br>; Naiara Ribeiro Santos Da Silva <naiara.silva@mpba.mp.br>; Nataly Santos de Araújo <nataly.araujo@mpba.mp.br>; Nayara Valtercia Goncalves Barreto <nayara@mpba.mp.br>; Neide Reimao Reis <nreimao@mpba.mp.br>; Nubia Rolim dos Santos <nubiarolim@mpba.mp.br>; Otávio de Castro Alla <otavio.alla@mpba.mp.br>; Oto Almeida Oliveira Junior <otoalmeida@mpba.mp.br>; Paola Maria Gallina <paola.gallina@mpba.mp.br>; Paola Roberta de Souza Estefam <paola@mpba.mp.br>; Patricia Alves Martins <patriciaalves@mpba.mp.br>; Patricia Camilo Caetano Silva <patricia.camilo@mpba.mp.br>;

Patricia dos Santos Ramos <patriciaramos@mpba.mp.br>; Patrick Pires da Costa <patrick@mpba.mp.br>; Paula Rainna Nascimento Santos <paula.nascimento@mpba.mp.br>; Paulo Eduardo Sampaio Figueiredo <pauloeduardo@mpba.mp.br>; PEDRO COSTA SAFIRA ANDRADE <pedrosafira@mpba.mp.br>; Pedro Nogueira Coelho <pedrocoelho@mpba.mp.br>; Pedro Paulo De Paula Vilela <pedro.vilela@mpba.mp.br>; Pedro Ravel Freitas Santos <pedro.ravel@mpba.mp.br>; Pollyanna Quintela Falconery <pollyanna.falconery@mpba.mp.br>; Priscilla Andrade Figueiredo Lisbôa <priscilla.lisboa@mpba.mp.br>; Rafael Carvalho Andrade <rafael.andrade@mpba.mp.br>; Rafael de Castro Matias <rafaelcastro@mpba.mp.br>; Rafael Lima Python <rafaelpython@mpba.mp.br>; Rafael Macedo Coelho Luz Rocha <rafael.rocha@mpba.mp.br>; Rafaella Silva Carvalho <rafaella.carvalho@mpba.mp.br>; Raimundo Nonato Santana Moinhos <rnonato@mpba.mp.br>; Raissa Fonseca Terena <raissa.terena@mpba.mp.br>; Ramires Tyrone de Almeida Carvalho <ramires@mpba.mp.br>; Renata Caldas Souza <renatacaldas@mpba.mp.br>; Renata Mamede Carneiro Aguiar <renata.mamede@mpba.mp.br>; Renata Soares Tallarico <renatatallarico@mpba.mp.br>; Rene Carvalho Pimentel Lima <rene.lima@mpba.mp.br>; Ricardo de Assis Andrade <ricardoandrade@mpba.mp.br>; Rilldo Mendes de Carvalho <rildo@mpba.mp.br>; Rita de Cassia Pires Bezerra Cavalcanti <rita.pires@mpba.mp.br>; Rita de Cassia Rodrigues Caxias de Souza <rcaxias@mpba.mp.br>; Robert de Moura Carneiro <robert.carneiro@mpba.mp.br>; Roberta Masunari <rmasunari@mpba.mp.br>; Rocío Garcia Matos <ocio@mpba.mp.br>; Rodolfo Fontenele Belchior Cabral <rodolfo.cabral@mpba.mp.br>; Rodolfo Ribeiro La Fuente <rodolfo.fuente@mpba.mp.br>; Rodrigo Pereira Anjo Coutinho <rodrigo.coutinho@mpba.mp.br>; Rodrigo Rubiale <rodrigo.rubiale@mpba.mp.br>; Rogerio Bara Marinho <rogeriobara@mpba.mp.br>; Romeu Gonsalves Coelho Filho <romeu.filho@mpba.mp.br>; Rosiel Silva Santos Junior <rosiel.junior@mpba.mp.br>; Ruano Fernando da Silva Leite <Ruano.leite@mpba.mp.br>; Rudá Santos Figueiredo <ruda.figueiredo@mpba.mp.br>; Rui Cesar Farias Dos Santos Junior <rui.junior@mpba.mp.br>; Rui Gomes Sanches Júnior <rui.sanches@mpba.mp.br>; Sabrina Bruna De Oliveira Rigaud <sabrina.rigaud@mpba.mp.br>; Samara Moura Valença de Oliveira <samara.moura@mpba.mp.br>; Samira Jorge <samira@mpba.mp.br>; Sammuel de Oliveira Luna <sammuel.luna@mpba.mp.br>; Samory Pereira Santos <samory.santos@mpba.mp.br>; Sara de Oliveira Guanais Aguiar e Sa <sarasa@mpba.mp.br>; Saulo Rezende Moreira <saulo.moreira@mpba.mp.br>; Sávio Henrique Damasceno Moreira <savio.damasceno@mpba.mp.br>; Sebastiao Coelho Correia <sebast@mpba.mp.br>; Semiana Silva de Oliveira Cardoso <semiana.cardoso@mpba.mp.br>; Severina Patrícia Fernandes <patricia.fernandes@mpba.mp.br>; Silvia Correia de Almeida <silvia@mpba.mp.br>; Simone Ferreira Lins Rocha <simone.rocha@mpba.mp.br>; Sinval Castro Vilasboas <sinvalcastro@mpba.mp.br>; Solange Anatólio Do Espírito Santo <sanat@mpba.mp.br>; Sonia Regina Orlandini Suga <ssuga@mpba.mp.br>; Soraya Meira Chaves <soraya@mpba.mp.br>; Sostenys Marinho Barreto <sostenys.barreto@mpba.mp.br>; Stella Athanázio de Oliveira Santos <stella.santos@mpba.mp.br>; Suelen Lima Case <suelen.case@mpba.mp.br>; Suelim Iasmíne Dos Santos Braga <suelim.braga@mpba.mp.br>; Sumaya Queiroz Gomes De Oliveira <sumaya@mpba.mp.br>; Susila Ribeiro Machado <susila.machado@mpba.mp.br>; Tarcisio Logrado de Almeida <tarcisio.almeida@mpba.mp.br>; Tarcísio Robslei França <tarcisio.franca@mpba.mp.br>; Tarsila Honorata Macedo da Silva <tarsila.honorata@mpba.mp.br>; Tatyane Miranda Caires <tatyane.caires@mpba.mp.br>; Tereza Jozilda Freire De Carvalho <terezaj@mpba.mp.br>; Thais De Souza Lima Oliveira <thais.oliveira@mpba.mp.br>; Thais Monte Santo Passos Polo <thais@mpba.mp.br>; Thays Rabelo da Costa <thays.costa@mpba.mp.br>; Thiago Castro Praxedes <thiago.praxedes@mpba.mp.br>; Thiago Cerqueira Fonseca <thiago.fonseca@mpba.mp.br>; Thiago Lisboa Bahia <thiagobahia@mpba.mp.br>; Thiago Pretti Pedreira <thiago.pedreira@mpba.mp.br>; Thiara Rusciolelli Souza Bezerra <thiara@mpba.mp.br>; Thomas Bryann Freitas do Nascimento <thomas.nascimento@mpba.mp.br>; Thyego de Oliveira

Matos <thyego.matos@mpba.mp.br>; Tiago Alves Pacheco <tiagopacheco@mpba.mp.br>; Valeria Magalhaes Pinheiro <valeriamagalhaes@mpba.mp.br>; Vanezza de Oliveira Bastos Rossi <vanezza@mpba.mp.br>; Vera Leilane Mota Alves De Souza <vera.souza@mpba.mp.br>; Verena Aguiar Silveira <verena.silveira@mpba.mp.br>; Vicente Ramos De Araujo <varaujo@mpba.mp.br>; Victor César Meira Matias <victor.matias@mpba.mp.br>; Victor Freitas Leite Barros <victor.barros@mpba.mp.br>; Victor Teixeira Santana <victor.santana@mpba.mp.br>; Virginia Ribeiro Manzini Libertador <virginia.manzini@mpba.mp.br>; Vladimir Ferreira Campos <vladimir.campos@mpba.mp.br>; Wallace Carvalho Mesquita de Barros <wallace@mpba.mp.br>; Wilkson Vasco Francisco Lima Barros <wilkson.barros@mpba.mp.br>; Wladimir Sousa De Jesus <wladimir.jesus@mpba.mp.br>; Yuri Lopes de Mello <ymello@mpba.mp.br>

Assunto: Link de acesso Ciclo de debates em Direitos Fundamentais, a ser promovido pela Corregedoria Nacional do Ministério Público, no dia 8 de abril de 2025, das 15h às 17h

Prezados(as) Promotores(as) de Justiça,

Em conformidade com a Convocação nº 2, publicada no DJE de 7/4/2024, encaminhamos, abaixo, o link de acesso para participação, de forma remota, do Ciclo de debates em Direitos Fundamentais, a ser promovido pela Corregedoria Nacional do Ministério Público, no dia 8 de abril de 2025, das 15h às 17h:

<https://bit.ly/ciclodedebatessimdireitosfundamentais>

Atenciosamente,

SECRETARIA-GERAL

PARECER

PROCEDIMENTO SEI Nº. 19.09.01970.0006642/2025-74

ORIGEM: GABINETE

ASSUNTO: PROTOCOLO DE INTENÇÕES

EMENTA: PROTOCOLO DE INTENÇÕES. CNMP E MPBA. FORMALIZAR AS INTENÇÕES DOS PARTÍCIPES PARA COLABORAR NA REALIZAÇÃO DE AÇÕES E IMPLEMENTAÇÃO DE ESTRATÉGIAS QUE FORTALEÇAM A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA NA PROMOÇÃO DO ENFRENTAMENTO À VIOLENCIA DOMÉSTICA E INTRAFAMILIAR CONTRA AS MULHERES. LEI FEDERAL Nº 14.133/21. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 42 E SEGUINTE DA LEI ESTADUAL Nº 14.634/2023. PELA APROVAÇÃO DA MINUTA.

PARECER Nº. 250/2025

I - RELATÓRIO

Trata-se de minuta de **Protocolo de Intenções** a ser subscrito pelo **Ministério Pùblico do Estado da Bahia (MPBA)** e pelo **Conselho Nacional do Ministério Pùblico (CNMP)**, com o objetivo de formalizar as intenções dos partícipes para colaborar na realização de ações e implementação de estratégias que fortaleçam a atuação do Ministério Pùblico do Estado da Bahia na promoção do enfrentamento à violência doméstica e intrafamiliar contra as mulheres.

De acordo com os elementos trazidos aos autos, o Protocolo de Intenções terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de sua subscrição, possibilitada sua prorrogação na forma disciplinada.

Em sua cláusula primeira, restou prevista a possibilidade de formalização de acordos de cooperação em decorrência do Protocolo de Intenções, assim como a elaboração de plano de trabalho para as ações específicas, conforme a seguinte regra:

1.3. As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES e que requeiram formalização para a sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, responsabilidades, prazos de execução e demais condições definidas em instrumento específico de Acordo de Cooperação, a ser acordado entre as PARTES.

1.4. Os programas, projetos e atividades específicas decorrentes deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES serão definidos em Plano de Trabalho, no qual será estabelecido, de maneira circunstanciada, os objetivos, o planejamento das medidas que serão adotadas e seus cronogramas, bem como as obrigações de cada parte

Diante de tal cenário, a Chefia de Gabinete endereçou o expediente a esta Superintendência de Gestão Administrativa para análise técnico-jurídica dos termos da avença (doc. SEI 1474908).

Instrui o processo a minuta do protocolo de intenções, além de ofícios e despachos das unidades competentes.

É o relatório.

II - FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Urge anotar que a Lei Federal nº 14.133/2021, em seu artigo 53, estabelece competências do órgão de assessoramento jurídico, dentre as quais se destaca o seguinte:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

(...)

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres

e de seus termos aditivos. (grifamos).

Tem-se, portanto, que o presente opinativo se enquadra na classificação de "parecer obrigatório", em decorrência do que estabelece o art. 53, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Cumpre ressaltar, oportunamente, que o órgão de assessoramento jurídico não pratica ato de gestão, nem aprecia elementos pertinentes à discricionariedade do gestor, não adentrando à conveniência e à oportunidade dos atos, assim como não interfere em aspectos técnicos do objeto sob responsabilidade de outros agentes e setores da Administração.

Tecidas tais considerações preliminares, passa-se à análise do mérito.

Impende assinalar, de logo, que o Protocolo de Intenções constitui um instrumento "destinado a registrar princípios gerais que orientarão as relações entre as partes, em particular nos planos político, econômico, cultural, científico e educacional, bem como definir linhas de ação e áreas de cooperação"¹.

Tem-se, portanto, que a celebração de protocolo de intenções sugere o estabelecimento de relação de parceria, devendo ser clara e precisa a descrição do objeto, de modo a se evidenciar o interesse público e recíproco dos envolvidos na parceria.

Considerando o teor das normas que disciplinam os instrumentos firmados pela Administração Pública, impende assinalar que o indicado protocolo consiste em instrumento de natureza cooperativa, congênero ao convênio, tendo seu estabelecimento disciplinado, no que couber, pela Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a seguinte previsão:

Art. 184. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber e na ausência de norma específica, aos **convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres** celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública, na forma estabelecida em regulamento do Poder Executivo federal. (grifamos).

A matéria foi objeto de regulamentação no âmbito do Estado da Bahia, conforme estabelecem os termos da Lei Estadual nº 14.634/2023:

Art. 41 - A celebração de convênio entre a Administração Pública e outros órgãos ou entidades públicas ou privadas, destinado à consecução de finalidades de interesse público, em regime de mútua colaboração, observará o estabelecido neste Capítulo e o disposto em Regulamento.

§ 1º - **Submetem-se ao mesmo regime jurídico estabelecido no caput deste artigo os instrumentos congêneres a convênios, como acordos, ajustes, termos de cooperação e outras formas colaborativas.**

§ 2º - A pactuação que não envolver a transferência de recursos financeiros, ainda que firmada entre órgãos desprovidos de personalidade jurídica, será instrumentalizada, preferencialmente, por termo de cooperação técnica. (grifamos).

De acordo com a referida norma, a celebração de termos colaborativos se dará observando os seguintes pressupostos:

Art. 42 - A celebração de convênios e instrumentos congêneres pressupõe:

- I - a igualdade jurídica dos participes;
- II - a não persecução da lucratividade;
- III - a possibilidade de denúncia unilateral por qualquer dos participes, na forma prevista no ajuste;
- IV - a diversificação da cooperação oferecida por cada participante;
- V - a responsabilidade dos participes limitada, exclusivamente, às obrigações contraídas durante o ajuste.

Considerando as características do ajuste pretendido, a saber o estabelecimento de relação de cooperação, sem transferência de recursos entre as partes, visando a realização de ações e implementação de estratégias que fortaleçam a atuação do Ministério Público do Estado da Bahia na promoção do enfrentamento à violência doméstica e intrafamiliar contra as mulheres, tem-se pela adequação do instrumento aos pressupostos indicados na lei.

Quanto ao objetivo do ajuste, convém registrar que a iniciativa proposta prevê a reunião de esforços, inclusive, no sentido de "promover estudos e análise situacional institucional e das respectivas realidades sociais locais **com vistas à reformulação de atribuições ou à criação de órgãos de execução com atribuição exclusiva e/ou especializada em matéria de enfrentamento à violência doméstica e intrafamiliar contra as mulheres**".

Neste sentido, importante registrar que compete à Administração Superior avaliar a pertinência institucional do protocolo de intenções, bem como as repercussões institucionais das obrigações a serem assumidas.

À luz dos elementos lançados ao processo, resta demonstrada, a menos a princípio, a possibilidade de celebração do Protocolo de Intenções nos termos sugeridos, desde que observadas as determinações legais pertinentes à sua formalização.

II.I – DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Tendo em vista que o normativo estadual determinou que os termos colaborativos observarão o regime jurídico dos convênios, a formalização do pretendido ajuste deverá observar, no que couber, os seguintes critérios:

Art. 44 - Os requisitos para a celebração de convênios e instrumentos congêneres serão definidos em Regulamento, que deverá dispor sobre:

I - os elementos necessários à instrução do processo administrativo;

II - as informações que devem compor o plano de trabalho;

III - os documentos de habilitação, de adequação ou de adimplência passíveis de serem exigidos, desde que pertinentes à execução do plano de trabalho, ou as situações em que poderão ser dispensados, no todo ou em parte;

IV - as hipóteses de chamamento público;

V - as cláusulas obrigatórias do ajuste;

VI - a exigência de declaração do ordenador da despesa, na forma legal, e as regras para liberação, movimentação e aplicação dos recursos, na hipótese de transferência financeira;

VII - a necessidade de demonstração da adequação do objeto às competências institucionais do concedente e aos objetivos sociais do participante;

VIII - a análise e manifestação conclusiva pelos setores técnico e jurídico do concedente, quanto ao atendimento das exigências técnicas formais e legais pertinentes;

IX - a determinação de aplicação financeira dos recursos repassados, enquanto não utilizados, e a destinação das respectivas receitas à consecução da finalidade do objeto do convênio ou instrumento congênere, exclusivamente;

X - a forma de divulgação e da publicação de seu extrato;

XI - a fiscalização da execução;

XII - a forma da prestação de contas.

(...) § 3º - Na celebração de convênios ou instrumentos congêneres entre órgãos ou entidades da Administração Pública, em que não haja previsão de transferência de recursos financeiros, não serão exigíveis certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa.

Especificamente quanto aos requisitos processuais relacionados ao protocolo de intenções, convém consignar as considerações tecidas pela AGU quando da elaboração da minuta de protocolo de intenções adotada pelo Poder Executivo Federal²:

“O Protocolo de Intenções se diferencia de convênios, contratos de repasse e termos de execução descentralizada pelo simples fato de não existir a possibilidade de transferência de recursos entre os participes.

O Protocolo de Intenções se diferencia de Acordos de Cooperação Técnica pelo fato de ser um ajuste genérico, sem obrigações imediatas. Dessa forma, trata-se de um documento sucinto, que não necessariamente exige um plano de trabalho ou um projeto específico para lhe dar causa, sendo visto como um mero consenso entre seus participes, a fim de, no futuro, estabelecerem instrumentos específicos acerca de projetos que pretendem firmar, se for o caso.

Deste modo, não se deve confundir o Protocolo de Intenções com o Acordo de Cooperação Técnica, visto que neste último há obrigações e atribuições assumidas pelas partes, caracterizando-se como um instrumento jurídico obrigacional, e não um mero ajuste, consenso entre os participes em relação à determinadas matérias.” (grifamos).

Da análise dos instrumentos carreados ao processo, conclui-se que a instrução se encontra, em linhas gerais, em sintonia com o quanto estabelecido na norma.

Registre-se que, embora não tenha sido identificada a juntada de documentos constitutivos das entidades participes, trata-se de instituições de comprovada notoriedade, pelo que se entende dispensável a juntada de tais elementos, sem prejuízo à regularidade do expediente.

III – DA MINUTA DO TERMO DE ADESÃO

A minuta do Protocolo de Intenções vinculada ao doc. SEI 1475122 obedece, em linhas gerais, ao quanto determinado pela norma.

IV - CONCLUSÃO

Resguardada a análise da conveniência e oportunidade pela Administração, bem como as avaliações de natureza técnica a serem promovidas pelas unidades competentes, **esta Assessoria Técnico-Jurídica opina pela regularidade jurídica da pretensão administrativa, aprovando a minuta do presente Protocolo de Intenções (doc. SEI 1475122).**

É o parecer, s.m.j.

Salvador, data da assinatura eletrônica.

Bel^a. Maria Paula Simões Silva

Assessora de Gabinete/SGA

Mat. 355.047

Bel^a. Carla Baião Dultra

Gestora Administrativa IV

ATJ/SGA

Mat. 355.204

2 Governo Federal. Disponível em: <https://www.gov.br/cnpq/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/partnerships/nacionais-1/minutadeprotocolodeintencoesatualizadaavistadodecreto11531de2023.docx>. Último acesso em 31/03/2025;



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simões Silva** - Assessora de Gabinete, em 07/04/2025, às 15:07, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **CARLA BAIAO DULTRA** - Gestora Administrativa IV, em 07/04/2025, às 15:23, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1482401 e o código CRC D95EE4F6.

19.09.01970.0006642/2025-74

1482401v2

DESPACHO

Ao Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça,

Acolho o Parecer Jurídico nº 250/2025 da Assessoria Técnico-Jurídica, pelos seus fundamentos, referente à minuta de **Termo de Adesão ao Protocolo de Intenções** a ser subscrito por este **Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA)** e pelo **Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP)**, com o objetivo de formalizar as intenções dos participes para colaborar na realização de ações e implementação de estratégias que fortaleçam a atuação do Ministério Público do Estado da Bahia na promoção do enfrentamento à violência doméstica e intrafamiliar contra as mulheres, com vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a qual opina pela regularidade jurídica da pretensão administrativa, aprovando a minuta do presente Protocolo de Intenções (doc. SEI 1475122), resguardada a análise da conveniência e oportunidade pela Administração, bem como as avaliações de natureza técnica a serem promovidas pelas unidades competentes.

Ante o exposto, encaminhe-se o presente expediente para ciência e deliberação.

ANDRÉ LUÍS SANT'ANA RIBEIRO
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Sant'Ana Ribeiro** - Superintendente, em 07/04/2025, às 16:51, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1484126** e o código CRC **562DAD67**.

DESPACHO

- Ciência da Procuradoria Geral de Justiça acerca dos documentos acima anexados, especialmente o Parecer Jurídico nº 1482401;
- devidamente instruído o presente feito, manifesto o interesse desta unidade ministerial na adesão aos protocolos de intenções sobre os quais ele versa;
- ante a impossibilidade da participação deste Procurador-Geral de Justiça na solenidade de assinatura das referidas avenças, encaminhe-se o presente expediente à **Procuradora-Geral de Justiça Adjunta**, a qual representará o Ministério Pùblico do Estado da Bahia no aludido evento, para, consoante previsão do Ato de Delegação nº 019/2020, assinatura dos respectivos instrumentos.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES

Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Maia Souza Marques** - Procurador - Geral de Justiça, em 08/04/2025, às 10:55, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1484017** e o código CRC **D824B9A8**.

DESPACHO

Em atendimento ao Despacho de ID nº 1484017, informo que participei, na qualidade de Procuradora-Geral de Justiça Adjunta, do evento *Ciclos de Debates em Direitos Fundamentais*, promovido pelo Conselho Nacional do Ministério Pùblico – CNMP, representando, na oportunidade, o Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Pedro Maia.

Estive acompanhada do Promotor de Justiça e Coordenador do Centro de Apoio Operacional Criminal (CAOCRIM), Adalto Araújo.

Na ocasião, foi firmado o respectivo protocolo de intenções, entretanto, não nos foi entregue cópia do referido documento.

Solicito, assim, que se oficie ao CNMP, por meio da unidade organizadora do evento, a fim de que seja encaminhada cópia do referido Protocolo a esta Procuradoria-Geral de Justiça, para fins de registro e arquivamento.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
Procuradora-Geral de Justiça Adjunta



Documento assinado eletronicamente por **Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti** - Procuradora de Justiça, em 23/04/2025, às 11:18, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1500905** e o código CRC **08354E55**.



PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº 08/2025

**PROTOCOLO DE
INTENÇÕES QUE ENTRE SI
CELEBRAM A
CORREGEDORIA
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO E
O MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA,
POR MEIO DE SUA
PROCURADORIA-GERAL
DE JUSTIÇA E SUA
CORREGEDORIA-GERAL,
VISANDO ESTABELECER
AÇÕES E ESTRATÉGIAS
PARA O
FORTALECIMENTO DA
ATUAÇÃO INSTITUCIONAL
NA DEFESA E PROMOÇÃO
DA EDUCAÇÃO INFANTIL.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede na 5^a Avenida, nº 750, CAB, Salvador /BA, neste ato representado pelo seu PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, O EXMO. SR. PEDRO MAIA SOUZA MARQUES, e pelo seu CORREGEDOR-GERAL, O EXMO. SR. PAULO MARCELO DE SANTANA COSTA, e a CORREGEDORIA NACIONAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CNMP), CNPJ nº 11.439.520/0001-11, sediado no Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Quadra 2, Lote 3, Edifício Adail Belmonte, Brasília/DF, CEP 70.070-600, neste ato representado por seu CORREGEDOR-GERAL, O CORREGEDOR NACIONAL EXMO. SR. ÂNGELO FABIANO FARIAS DA COSTA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 130-A, § 3º, da Constituição da República e os arts. 15 e seguintes do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, resolvem celebrar o presente Protocolo de Intenções, mediante as premissas, cláusulas e condições a seguir enunciadas:

DAS PREMISSAS

CONSIDERANDO que a Constituição Federal é regida pelo princípio da prevalência dos direitos humanos (art. 4º, II), sendo a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III) um de seus fundamentos;

CONSIDERANDO que o direito à educação é reconhecido como direito humano fundamental na Declaração Universal de Direitos Humanos (1948, art. 26) e no Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC, 1966), entre outros;

CONSIDERANDO que o artigo 28 da Convenção sobre os Direitos da Criança reconhece o direito à educação e ordena que os Estados-partes tornem o ensino primário obrigatório e disponível gratuitamente a todas as pessoas, como medida de facilitar o exercício do direito da

criança à educação, bem como a adoção de medidas para estimular a frequência regular às escolas e a redução do índice de evasão escolar (item 1.c);

CONSIDERANDO que, dentro das medidas especiais de proteção da infância e entre os direitos a ela reconhecidos no artigo 19 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), promulgada por meio do Decreto nº 678, de 6 de novembro de 1992, figura com destaque o direito à educação;

CONSIDERANDO que o Brasil ratificou a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu protocolo facultativo (Decreto nº 6.949/2009), cujas normas ingressaram no ordenamento jurídico interno com status de Emenda Constitucional e que nela consta expressamente o direito das pessoas com deficiência à educação;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 96, de 28 de fevereiro de 2023, do Conselho Nacional do Ministério Público, que recomenda aos ramos e às unidades do Ministério Público brasileiro a observância dos tratados, convenções e protocolos internacionais de direitos humanos, das recomendações da Comissão Interamericana de Direitos Humanos e da jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a garantia do direito humano à educação, encartada no rol dos direitos fundamentais de natureza social (art. 6º da Constituição Federal), representa condição de concretização dos fundamentos e dos objetivos da República Federativa do Brasil artigos 1º e 3º da Constituição Federal), sobretudo a dignidade da pessoa humana e a erradicação da pobreza, da marginalização e redução da desigualdade social para a construção de uma sociedade livre, justa e solidária;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seus artigos 6º e 205, determina que a educação é direito de todas as pessoas e dever do Estado, devendo ser assegurada por meio de “ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas” na forma do seu art. 23, V, e do caput do art. 214, em regime de colaboração e responsabilidade solidária, tal como se depreende da leitura conjugada dos seus artigos 30, VI, e 211;

CONSIDERANDO que constitui princípio da educação a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, bem assim a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber, nos termos do disposto no artigo 206, I e II da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o acesso à educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assim definida no art. 208, I, da Constituição Federal, constitui, nos termos do §1º do mesmo dispositivo constitucional, direito público subjetivo;

CONSIDERANDO que a dignidade da pessoa humana pressupõe o desenvolvimento mínimo das potencialidades individuais propiciados pela oferta de educação de qualidade, fator intrínseco à redução da desigualdade social;

CONSIDERANDO que o não oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público ou sua oferta irregular importa responsabilidade da autoridade competente (art. 208, §2º, da Constituição Federal e art. 54, §2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal incumbiu o Ministério Público da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127), cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos(as) adolescentes, e promover as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, nos termos dos artigos 129, II, da Constituição Federal e art. 201, VIII e §5º, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que a Corregedoria Nacional do Ministério Público tem atribuição constitucional para “exercer funções executivas do Conselho, de inspeção e correição geral”

(CF, artigo 130-A, 3º, II), o que pressupõe uma avaliação qualitativa da atuação do Ministério Público e a possibilidade de indução de políticas institucionais voltadas ao cumprimento de sua missão constitucional;

CONSIDERANDO que, neste biênio, a Corregedoria Nacional do Ministério Público elencou como uma das prioridades de sua atuação a defesa e promoção da educação infantil por parte do Ministério Público;

CONSIDERANDO que, no âmbito da Comissão da Infância, Juventude e Educação, pela Portaria CNMP-PRESI nº 338 de 17 de novembro de 2022, com atualização dada pela Portaria CNMP-PRESI Nº 195 de 22 de maio de 2023, foi criado Grupo de Trabalho (GT) com a finalidade de diagnosticar a atuação dos ramos e unidades do Ministério Público brasileiro na defesa do direito à educação, de modo a catalogar as principais demandas, desafios, eventuais falhas e carências (físicas, estruturais e institucionais), que permitam o desenvolvimento de ações voltadas ao seu aprimoramento;

CONSIDERANDO o diagnóstico realizado pelo referido Grupo de Trabalho, apresentado na 2ª Sessão Ordinária de 2024 deste Conselho Nacional do Ministério Público, no dia 27/02/2024, que apontou, por meio da análise da realidade estrutural de cada Ministério Público, caminhos para o aprimoramento do desempenho ministerial na defesa e garantia do direito à educação, permitindo a construção e a proposição de um cenário com a estrutura mínima para atuação eficaz e resolutiva, além da catalisação das boas práticas e das melhores experiências de atuação de órgãos de execução e de apoio;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público já se manifestou com vistas na importância da atuação ministerial na defesa do direito à educação na Recomendação nº 30, de 22 de setembro de 2015, que dispõe sobre a atuação do Ministério Público na garantia à Educação Infantil, na Recomendação nº 44, de 27 de setembro de 2016, que dispõe sobre a atuação do Ministério Público no controle do dever de gasto mínimo em educação e na Recomendação nº 94, de 11 de outubro de 2022, que recomenda aos ramos e às unidades do Ministério Público a adoção de medidas que promovam a busca ativa escolar e a recomposição de aprendizagem, para minimizar os prejuízos advindos da pandemia da Covid-19;

CONSIDERANDO o descumprimento crônico da meta 1 do Plano Nacional de Educação (Lei n. 13.005/2014), que estabelecia o atingimento de 50% do total de crianças de 0-3 anos matriculadas em creche até o final do decênio, tendo, contudo, o país alcançado apenas 37% de cobertura;

CONSIDERANDO a importância do acesso e da qualidade da educação infantil para o desenvolvimento pleno de crianças na primeiríssima infância, desde a garantia de saúde, aprendizagem, prevenção às violências, entre outros, pois a creche é o lugar onde “o cuidar, o brincar e o aprender são indissociáveis”, conforme definido pelo Conselho Nacional de Educação;

CONSIDERANDO, em contraste, a persistência de filas de espera para acesso a creche em diversos municípios do país, além da baixa qualidade do atendimento prestado na educação infantil, com precarização de contratos de trabalho, número elevado de crianças por turma, falta de valorização do magistério, entre outras irregularidades, bem como a existência de milhares de obras paralisadas em todo o território nacional;

CONSIDERANDO que os resultados insatisfatórios da política de educação no Brasil demandam do Ministério Público uma atuação cada vez mais especializada, proativa e resolutiva;

CONSIDERANDO, por fim, os termos da Recomendação CNMP n. 112/2024, que dispõe sobre diretrizes para a estruturação das unidades do Ministério Público na defesa do direito à educação.

Assim, as PARTES concordam em celebrar o PROTOCOLO DE INTENÇÕES, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a formalização das intenções dos partícipes para colaboração na realização de ações e implementação de estratégias que fortaleçam a atuação do Ministério Público na defesa e promoção da educação infantil.

1.2. Para a consecução deste instrumento, as partes se comprometem a envidar os melhores esforços e a adotar, direta ou indiretamente, no âmbito das suas competências, as ações voltadas para:

(i) aprimorar as estruturas e a atuação do Ministério Público do Estado da Bahia com vistas à ampliação das vagas em creche, para a redução das filas de espera porventura existentes e o alcance da Meta 1 do Plano Nacional de Educação naquela Unidade da Federação;

(ii) reforçar a articulação com os Poderes Executivos e Legislativos, estadual e municipais, assim como com o Poder Judiciário, o Tribunal de Contas, a Defensoria Pública e a Seccional da Ordem dos Advogados, com o objetivo de expandir e qualificar o atendimento de crianças na educação infantil, inclusive por meio da busca ativa e da retomada de obras paralisadas, buscando o apoio, se necessário, de órgãos federais, como o Ministério da Educação (MEC) e o Fundo Nacional para Desenvolvimento da Educação (FNDE);

(iii) fortalecer a governança interfederativa local, por meio da criação de estruturas que permitam ou ampliem o diálogo institucional para a construção de consensos e soluções possíveis, inclusive com vistas à redução da judicialização individual no campo da educação infantil;

(iv) capacitar membros e servidores do Ministério Público, além da rede de proteção de crianças e adolescentes, caso necessário, sobre estratégias de atuação na defesa e promoção da educação infantil.

1.3. As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES e que requeiram formalização para a sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, responsabilidades, obrigações, prazos de execução e demais condições definidas em instrumento específico de Acordo de Cooperação, a ser acordado entre as PARTES.

1.4. Os programas, projetos e atividades específicas decorrentes deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES serão definidos em Plano de Trabalho, no qual será estabelecido, de maneira circunstanciada, os objetivos, o planejamento das medidas que serão adotadas e seus cronogramas, bem como as obrigações de cada parte.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, POR MEIO DE SUA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

2.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, o Ministério Público da Bahia, por meio de sua Procuradoria-Geral de Justiça, envidará esforços, na medida de suas competências e disponibilidade orçamentária e observada sua atribuição legal para:

a) promover estudos e análise situacional institucional e das respectivas realidades sociais locais com vistas à reformulação de atribuições ou à criação de órgãos de execução com atribuição exclusiva e/ou especializada em matéria de educação, com abrangência territorial regional ou local, observados, no mínimo, os seguintes parâmetros:

I. a criação dos órgãos com atribuição exclusiva e/ou especializada respeitará as especificidades de cada unidade ministerial observando-se os índices educacionais oficiais e de

desenvolvimento humano, bem como o critério populacional;

II. as Promotorias de Justiça regionais e especializadas de educação deverão atuar exclusiva ou prioritariamente em tutela coletiva nos sistemas estaduais e municipais de ensino;

III. os órgãos de execução especializados em educação serão, preferencialmente, Promotorias de Justiça com abrangência territorial regional, observando-se ao menos um órgão de execução com atribuição exclusiva na capital do Estado;

IV. gradativamente, deverão ser criadas ou redistribuídas atribuições de modo a atingir todo o território estadual com Promotorias de Justiça especializadas em matéria de educação;

V. uma coordenação estadual deverá ser designada para articular os diversos órgãos de execução com abrangência territorial regional do Estado, a fim de evitar atuações discrepantes para sistemas de ensino semelhantes ou ainda dentro de um mesmo sistema de ensino.

b) criar, estruturar ou manter Centro de Apoio Operacional ou estrutura análoga (como Grupo ou Núcleo especializado) com atuação exclusiva na área da educação, tendo por atribuição, dentre outras pertinentes, as seguintes:

I - estimular a integração e o intercâmbio entre órgãos de execução que atuem na mesma área e que tenham atribuições comuns, com o escopo de promover ações integradas e interdisciplinares, para auxiliar os órgãos de execução e prevenir a fragmentação da atuação;

II - fomentar e monitorar convênios, projetos e programas, bem como propor uma agenda de prioridades para a atuação funcional;

III - acompanhar processos legislativos pertinentes à matéria, oferecendo subsídios para a qualificação das discussões;

IV - acompanhar a jurisprudência referente às matérias de interesse institucional em sua área específica de atuação, para subsidiar a criação e/ou a alteração de propostas legislativas de interesse público;

V - recolher, sistematizar, incentivar e divulgar boas práticas relevantes em cada área;

VI - organizar, induzir, divulgar e fomentar junto aos(as) membros(as) o debate sobre possíveis temas relevantes para posterior construção de posicionamento institucional, harmonizando os princípios institucionais de independência funcional e de unidade ministerial;

VII - assessorar tecnicamente a Administração Superior do Ministério Público na sua área de atuação, a partir da identificação de questões relevantes e da definição de estratégias de atuação de acordo com as metas estabelecidas em planejamento estratégico participativo;

VIII - sugerir e promover, em articulação com o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF) ou órgão correlato, a realização de ciclos de estudo e outros eventos, visando ao aprimoramento técnico e operacional da atividade dos órgãos de execução do Ministério Público na área de atuação.

IX – fornecer suporte técnico aos órgãos de execução.

c) disponibilizar equipe multidisciplinar para atender com exclusividade as Promotorias de Justiça com atribuição especializada ou cumulativa em matéria de educação, a qual deverá ser composta, no mínimo, de um(a) psicólogo(a), um(a) pedagogo(a) e um(a) assistente social.

c.1) o local de lotação dos (as) servidores(as) deverá ser aquele onde melhor atender à demanda existente na unidade, preferencialmente no Centro de Apoio Operacional ou em

estrutura análoga, enquanto não for possível que cada Promotoria de Justiça com atribuição exclusiva em matéria de educação tenha uma estrutura própria.

d) promover, por intermédio das Escolas Superiores do Ministério Público e Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, preferencialmente em colaboração com outras instituições de ensino e pesquisa, cursos destinados à qualificação e aperfeiçoamento permanentes dos(as) membros(as) do Ministério Público, dos(as) integrantes das equipes técnicas e de outros(as) profissionais que atuam em matéria de Educação;

e) promover a inclusão no planejamento estratégico da instituição ou planos de atuação programas e projetos específicos na área da educação, com base nos dados educacionais oficiais, realizando o processo de monitoramento de indicadores de esforços e de resultados obtidos, com base especialmente no cumprimento das metas dos Planos de Educação;

f) zelar para que, nas hipóteses de afastamento, férias ou promoção/remoção dos titulares das Promotorias de Justiça com atribuição exclusiva em matéria de Educação, seja sempre designado um(a) Promotor(a) de Justiça substituto(a) ou auxiliar, que permaneça no cargo preferencialmente até o seu provimento definitivo ou o retorno do(a) titular;

g) zelar para que, diante da relevância da matéria e considerando os prejuízos para articulação decorrentes da falta de continuidade, sejam imediatamente providos todos os cargos com atribuição exclusiva em matéria de Educação, reforçando a prioridade institucional.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, POR MEIO DE SUA CORREGEDORIA-GERAL

3.1 Para viabilizar o objeto deste instrumento, o Ministério Público da Bahia, por meio de sua Corregedoria-Geral, envidará esforços, na medida de suas competências e disponibilidade orçamentária e observada sua atribuição legal para:

a) manter, preferencialmente, junto à equipe de Promotores Auxiliares das Corregedorias, ao menos um(a) membro(a) com especialização em matéria de educação ou, em caso de impossibilidade, que se valha do apoio de membro(a) especializado(a) na área da educação, em especial nas correições em órgãos de execução com atribuição respectiva;

b) por ocasião da realização das inspeções ou correições junto às Promotorias de Justiça com atribuição na área da educação, considerar, para fins de avaliação do trabalho desenvolvido, as especificidades inerentes à função, com a devida valorização da atuação resolutiva, avaliando, no mínimo, se os Órgãos de Execução estão observando os seguintes aspectos:

b.1) elaboração de planejamento periódico de atuação, com objetivos e metas para períodos determinados, tendo em conta os indicadores educacionais oficiais e observadas as diretrizes estabelecidas nos Planos de Educação, por meio da realização de estudos multidisciplinares, escutas sociais e audiências públicas;

b.2) estabelecimento de atuação integrada com os órgãos gestores/executores das políticas de educação, entre outras, nos âmbitos municipal, estadual e distrital, adotando uma abordagem proativa que priorize ações preventivas, visando antecipar e evitar situações de crise;

b.3) promoção de ações e medidas de natureza administrativa e civil, que envolvam, dentre outras, a garantia do acesso, permanência e qualidade do ensino, em especial na ampliação de vagas na educação infantil e na retomada das obras paralisadas da educação;

b.4) promoção de ações e medidas de natureza administrativa e civil, que envolvam o monitoramento e a execução dos planos municipais, estadual e nacional de educação, no âmbito das suas atribuições;

b.5) promoção de ações e medidas de natureza administrativa e civil que envolvam a garantia da aplicação de recursos em manutenção e desenvolvimento do ensino, inclusive por meio do monitoramento da execução orçamentária, da aplicação dos recursos e do cumprimento material do percentual mínimo constitucional em educação, ressalvados os atos de improbidade administrativa e criminais onde couber, em respeito à divisão local de atribuições;

b.6) a fiscalização do adequado funcionamento dos Conselhos Estaduais, Distrital e Municipais de Educação, avaliando o efetivo e integral cumprimento de sua competência.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CORREGEDORIA NACIONAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CN/CNMP)

4.1 Para viabilizar o objeto deste instrumento, a CN/CNMP envidará esforços, na medida de suas competências e disponibilidade orçamentária, para atuar em colaboração com o Ministério Público do Estado da Bahia para a consecução dos objetivos deste protocolo.

CLÁUSULA QUINTA - DOS REPRESENTANTES

5.1 Para gerenciar a execução das atividades decorrentes deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES, as partes designam como responsáveis os nominados abaixo, para o acompanhamento, avaliação, supervisão e fiscalização deste instrumento.

Pelo Ministério Público da Bahia (MPBA): Exmo. Sr. Adriano Freire de Carvalho Marques

Pela CN/CNMP: Exmo. Sr. João Luiz de Carvalho Botega

5.2 Os(as) membros(as) acima indicados elaborarão, no prazo de 60 (sessenta) dias, plano de trabalho definindo metas e estratégias para o alcance dos objetivos deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES, e realizarão reuniões periódicas, no mínimo bimestrais, para o acompanhamento dos seus termos.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

6.1. Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Protocolo de Intenções. As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. Os serviços decorrentes do presente Protocolo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

Subcláusula única. Caso as tarefas de cooperação demandarem financiamento ou aporte de recursos financeiros, os partícipes deverão disciplinar tal questão por escrito para cada projeto ou ação porventura desenvolvida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS HUMANOS

7.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer das partes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Protocolo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

8.1. Este PROTOCOLO DE INTENÇÕES poderá ser alterado, por mútuo entendimento, entre as partes mediante Termo Aditivo, com o propósito de aperfeiçoar a execução dos trabalhos, desde que não haja mudança do seu objeto.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

9.1. Este PROTOCOLO DE INTENÇÕES poderá ser denunciado pelas partes e rescindido a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO SIGILO E DEMAIS OBRIGAÇÕES

10.1. Caso uma das partes tenha acesso às informações consideradas confidenciais da outra parte, no âmbito do presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, a Parte Receptora se compromete a manter o sigilo e, caso haja necessidade de divulgação destas se obriga a solicitar o consentimento prévio e por escrito da Parte Detentora das mesmas.

10.2. As partes se comprometem a utilizar as informações obtidas única e exclusivamente para as ações que venham a ser desenvolvidas no âmbito de atuação deste instrumento.

10.3. As partes se obrigam dar o devido crédito às suas respectivas participações na elaboração dos trabalhos, documentos, publicações e outros produtos das atividades resultantes deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES.

10.4. As partes se comprometem a não utilizar de nomes ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nas ações resultantes deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

11.1. Este PROTOCOLO DE INTENÇÕES entrará em vigor na data de sua assinatura e terá duração de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado, por conveniência das partes e com motivado intuito de efetivar a implementação dos objetivos eleitos, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ENCERRAMENTO

12.1. O presente Protocolo de Intenções será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por comunicação de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria; e
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. As partes deverão publicar o Protocolo de Intenções na página do sítio oficial da Administração Pública na internet.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

14.1. A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Protocolo de Intenções deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal, e da Portaria SECOM nº 8.016, de 28 de dezembro de 2022, da Secretaria-Geral da Presidência da República.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos de comum acordo entre as partes, segundo as disposições legais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, as partes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente protocolo, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

16.2. Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do protocolo, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

16.3. É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, ressalvados o cumprimento de ordens ou requisições de órgãos de controle, de decisões judiciais ou de outras obrigações legais, bem como as hipóteses de exclusão da aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

16.4. Os dados pessoais obtidos a partir deste protocolo serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”).

16.5. As partes ficam obrigados a comunicar, em até 2 (dois) dias úteis do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

16.6. As partes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção de Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento que não tenham sido solucionadas consensualmente.

E, por estarem, assim, de pleno acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília/Distrito Federal, (data da assinatura eletrônica).

**ÂNGELO FABIANO FARIAS DA COSTA
CORREGEDOR NACIONAL CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**

**PAULO MARCELO DE SANTANA COSTA
CORREGEDOR-GERAL MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**

Brasília, 24 de abril de 2025



Documento assinado eletronicamente por **PAULO MARCELO DE SANTANA COSTA, Usuário Externo**, em 28/04/2025, às 14:19, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO MAIA SOUZA MARQUES, Usuário Externo**, em 29/04/2025, às 16:40, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1169579** e o código CRC **3CD280C4**.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

PROTOCOLO DE INTENÇÕES N° 27/2025

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM A CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, POR MEIO DE SUA PROCURADORIA- GERAL DE JUSTIÇA E SUA CORREGEDORIA- GERAL, VISANDO ESTABELECER AÇÕES E ESTRATÉGIAS PARA O FORTALECIMENTO DA ATUAÇÃO INSTITUCIONAL NA PROMOÇÃO DO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E INTRAFAMILIAR CONTRA AS MULHERES

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede na 5^a Avenida, nº 750, CAB, Salvador /BA, neste ato representado pelo seu PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, O EXMO. SR. PEDRO MAIA SOUZA MARQUES, e pelo seu CORREGEDOR-GERAL, O EXMO. SR. PAULO MARCELO DE SANTANA COSTA, e a CORREGEDORIA NACIONAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CNMP), CNPJ nº 11.439.520/0001-11, sediado no Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Quadra 2, Lote 3, Edifício Adail Belmonte, Brasília/DF, CEP 70.070-600, neste ato representado por seu CORREGEDOR-GERAL, O CORREGEDOR NACIONAL EXMO. SR. ÂNGELO FABIANO FARIAS DA COSTA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 130-A, § 3º, da Constituição da República e os arts. 15 e seguintes do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, resolvem celebrar o presente Protocolo de Intenções, mediante as premissas, cláusulas e condições a seguir enunciadas:

DAS PREMISSAS

CONSIDERANDO que é dever do Estado criar mecanismos para coibir a violência doméstica (art. 226, § 8º, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o artigo 127, da Constituição Federal dispõe que “O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO que a Recomendação Geral nº 35 do Comitê para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW) orienta os Estados Partes a “adotar e implementar medidas efetivas para proteger e assistir mulheres autoras e testemunhas de denúncias relacionadas à violência de gênero, antes, durante e após processo legal”, o que inclui o “fornecimento de mecanismos de proteção apropriados e acessíveis para prevenir a violência futura ou em potencial” (item 31, alínea “a.ii”);

CONSIDERANDO que a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (“Convenção de Belém do Pará”), promulgada pelo Decreto nº 1.973, de 1º de agosto de 1996, determina aos Estados Partes que incorporem na sua legislação interna normas penais, processuais e administrativas para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher, bem como que adotem as medidas administrativas e jurídicas necessárias para impedir que o agressor persiga, intimide, ameace ou coloque em perigo a vida ou integridade da mulher, ou danifique seus bens (art. 7º, “c” e “d”);

CONSIDERANDO o alarmante aumento do número de feminicídios no Brasil, que reflete uma grave violação dos direitos humanos e da dignidade das mulheres, assim como as diversas formas de violência que se manifestam no ambiente doméstico e familiar, é imprescindível que medidas eficazes e integradas sejam adotadas para combater essa realidade;

CONSIDERANDO que a eliminação da violência doméstica e familiar contra a mulher é condição indispensável para o seu desenvolvimento afetivo, psíquico, intelectual e laboral, bem como de seus filhos;

CONSIDERANDO a necessidade de se desenvolverem políticas públicas que “visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão” (art. 3º, § 1º, da Lei nº 11.340/06);

CONSIDERANDO o enfrentamento à violência contra a mulher, além de constituir um dever legal, condizente com a própria vocação institucional do Ministério Público, fomenta o desenvolvimento de uma cultura fundada nos direitos humanos e na defesa do respeito mútuo, com impacto direto na gestão de excelência;

CONSIDERANDO a importância do desenvolvimento de propostas de ação para subsidiar a implementação de política de enfrentamento à violência contra as mulheres;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 8º, da Lei 11.340/06 (Lei Maria da Penha), a política pública de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher será executada de forma articulada entre a União, Estados, Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais, tendo por diretrizes, entre outras, “a integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação”.

Assim, as PARTES concordam em celebrar o PROTOCOLO DE INTENÇÕES, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a formalização das intenções dos partícipes para colaborar na realização de ações e implementação de estratégias que fortaleçam a atuação do Ministério Público do Estado da Bahia na promoção do enfrentamento à violência doméstica e intrafamiliar contra as mulheres.

1.2. Para a consecução deste instrumento, as partes se comprometem a envidar os melhores esforços e a adotar, direta ou indiretamente, no âmbito das suas competências, as ações voltadas para: (i) aprimorar as estruturas e a atuação do Ministério Público do Estado da Bahia com vistas à ampliação de canais de atendimento específicos para as demandas envolvendo

registros sobre violações de direitos humanos contra as mulheres; (ii) reforçar a articulação com os Poderes Executivos Estadual e Municipal, com o objetivo de expandir e qualificar o atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e intrafamiliar e a seus dependentes, garantindo que tenham acesso a serviços de acolhimento, assistência psicológica e proteção, facilitando a comunicação com assistentes sociais e psicólogos; (iii) fortalecer o diálogo com as Polícias Civil e Militar e redes de assistência social, educação e saúde, para que tais instituições incluam, em seus projetos de capacitação continuada, conteúdos específicos sobre gênero e crimes de violência doméstica e intrafamiliar contra as mulheres, medidas protetivas de urgência, reparação de danos, entre outros; (iv) capacitar membros(as) e servidores(as) do Ministério Público da Bahia, para atuar com perspectiva de gênero, garantindo uma resposta mais sensível, eficaz e comprometida com a promoção da igualdade e a proteção dos direitos humanos das mulheres.

1.3. As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES e que requeiram formalização para a sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, responsabilidades, prazos de execução e demais condições definidas em instrumento específico de Acordo de Cooperação, a ser acordado entre as PARTES.

1.4. Os programas, projetos e atividades específicas decorrentes deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES serão definidos em Plano de Trabalho, no qual será estabelecido, de maneira circunstanciada, os objetivos, o planejamento das medidas que serão adotadas e seus cronogramas, bem como as obrigações de cada parte.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, POR MEIO DE SUA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

2.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, o Ministério Público da Bahia, por meio de sua Procuradoria-Geral de Justiça, envidará esforços, na medida de suas competências e disponibilidade orçamentária e observada sua atribuição legal para:

a) promover estudos e análise situacional institucional e das respectivas realidades sociais locais com vistas à reformulação de atribuições ou à criação de órgãos de execução com atribuição exclusiva e/ou especializada em matéria de enfrentamento à violência doméstica e intrafamiliar contra as mulheres, com abrangência territorial regional ou local, observados, no mínimo, os seguintes parâmetros:

I. a criação dos órgãos com atribuição exclusiva e/ou especializada respeitará as especificidades de cada unidade ministerial, observando-se os índices de violências oficiais e de desenvolvimento humano, bem como o critério populacional; II. as Promotorias de Justiça regionais e especializadas de enfrentamento à violência doméstica e intrafamiliar contra as mulheres deverão atuar exclusiva ou prioritariamente em tutela coletiva nas redes estaduais e municipais; III. os órgãos de execução especializados em enfrentamento à violência doméstica e intrafamiliar contra as mulheres serão, preferencialmente, Promotorias de Justiça com abrangência territorial regional, observando-se ao menos um órgão de execução com atribuição exclusiva na capital do Estado; IV. gradativamente, deverão ser criadas ou redistribuídas atribuições de modo a atingir todo o território estadual com Promotorias de Justiça especializadas em matéria de enfrentamento à violência doméstica e intrafamiliar contra as mulheres; V. uma coordenação estadual deverá ser designada para articular os diversos órgãos de execução com abrangência territorial regional do Estado, a fim de evitar atuações discrepantes envolvendo a prevenção e proteção das mulheres em situação de violência doméstica e intrafamiliar e responsabilização dos agressores;

b) criar, estruturar ou manter Centro de Apoio Operacional ou estrutura análoga (como Grupo ou Núcleo especializado) com atuação exclusiva na área de enfrentamento à violência doméstica e intrafamiliar contra as mulheres; tendo por atribuição, dentre outras pertinentes, as seguintes:

I - estimular a integração e o intercâmbio entre órgãos de execução que atuem na mesma área e que tenham atribuições comuns, com o escopo de promover ações integradas e interdisciplinares, para auxiliar os órgãos de execução e prevenir a fragmentação da atuação; II - fomentar e monitorar convênios, projetos e programas, bem como propor uma agenda de prioridades para a atuação funcional; III - acompanhar processos legislativos pertinentes à matéria, oferecendo subsídios para a qualificação das discussões; IV - acompanhar a jurisprudência referente às matérias de interesse institucional em sua área específica de atuação, para subsidiar a criação e/ou a alteração de propostas legislativas de interesse público; V - recolher, sistematizar, incentivar e divulgar boas práticas relevantes em cada área; VI - organizar, induzir, divulgar e fomentar junto aos membros o debate sobre possíveis temas relevantes para posterior construção de posicionamento institucional, harmonizando os princípios institucionais de independência funcional e de unidade ministerial; VII - assessorar tecnicamente a Administração Superior do Ministério Público na sua área de atuação, a partir da identificação de questões relevantes e da definição de estratégias de atuação de acordo com as metas estabelecidas em planejamento estratégico participativo; VIII - sugerir e promover, em articulação com o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF) ou órgão correlato, a realização de ciclos de estudo e outros eventos, visando ao aprimoramento técnico e operacional da atividade dos órgãos de execução do Ministério Público na área de atuação; IX – fornecer suporte técnico aos órgãos de execução.

c) disponibilizar equipe multidisciplinar para atender com exclusividade as Promotorias de Justiça com atribuição especializada ou cumulativa em matéria de enfrentamento à violência doméstica e intrafamiliar contra as mulheres, a qual deverá ser composta, no mínimo, de um(a) psicólogo(a) e um(a) assistente social.

c.1) o local de lotação dos(as) servidores(as) deverá ser aquele onde melhor atender à demanda existente na unidade, preferencialmente no Centro de Apoio Operacional ou em estrutura análoga, enquanto não for possível que cada Promotoria de Justiça com atribuição exclusiva em matéria de enfrentamento à violência doméstica e intrafamiliar contra as mulheres tenha uma estrutura própria.

d) promover, por intermédio das Escolas Superiores do Ministério Público e Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, preferencialmente em colaboração com outras instituições de ensino e pesquisa, cursos destinados à qualificação e aperfeiçoamento permanentes dos(as) membros(as) do Ministério Público, dos(as) integrantes das equipes técnicas e de outros(as) profissionais que atuam em matéria de enfrentamento à violência doméstica e intrafamiliar contra as mulheres;

e) promover a inclusão, no planejamento estratégico da instituição ou planos de atuação, programas e projetos específicos na área de enfrentamento à violência doméstica e intrafamiliar contra as mulheres, com base nos dados oficiais sobre essa violência, realizando o monitoramento de indicadores de esforços e resultados obtidos;

f) zelar para que, nas hipóteses de afastamento, férias ou promoção/remoção dos titulares das Promotorias de Justiça com atribuição exclusiva em matéria de enfrentamento à violência doméstica e intrafamiliar contra as mulheres, seja sempre designado um(a) Promotor(a) de Justiça substituto(a) ou auxiliar, que permaneça no cargo preferencialmente até o seu provimento definitivo ou o retorno do(a) titular;

g) zelar para que, diante da relevância da matéria e considerando os prejuízos para articulação decorrentes da falta de continuidade, sejam imediatamente providos todos os cargos com atribuição exclusiva em matéria de enfrentamento à violência doméstica e intrafamiliar contra as mulheres, reforçando a prioridade institucional.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, POR MEIO DE SUA CORREGEDORIA-GERAL

3.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, o Ministério Público do Estado da Bahia, por meio de sua Corregedoria-Geral, envidará esforços, na medida de suas competências e disponibilidade orçamentária e observada sua atribuição legal para:

a) manter, preferencialmente, junto à equipe de Promotoras(es) Auxiliares das Corregedorias, ao menos um(a) membro(a) com especialização em matéria de enfrentamento à violência doméstica e intrafamiliar contra as mulheres ou, em caso de impossibilidade, que se valha do apoio de membro(a) especializado(a) na área, em especial nas correições em órgãos de execução com atribuição respectiva;

b) considerar, por ocasião da realização das inspeções ou correições junto às Promotorias de Justiça com atribuição na área de enfrentamento à violência doméstica e intrafamiliar contra as mulheres, para fins de avaliação do trabalho desenvolvido, as especificidades inerentes à função, com a devida valorização da atuação resolutiva, avaliando, no mínimo, se os Órgãos de Execução estão observando os seguintes aspectos:

b.1) elaboração de planejamento periódico de atuação, com objetivos e metas para períodos determinados, considerando os indicadores oficiais acerca da violência doméstica e intrafamiliar contra as mulheres, em conformidade com as diretrizes estabelecidas nas políticas nacional, estadual e municipal de enfrentamento à violência de gênero contra as mulheres, por meio da realização de estudos multidisciplinares, escutas sociais e audiências públicas;

b.2) estabelecimento de uma atuação integrada com os órgãos gestores e executores das políticas de enfrentamento à violência doméstica e intrafamiliar contra as mulheres, nos âmbitos municipal e estadual, adotando uma abordagem proativa que priorize ações preventivas, visando antecipar e evitar situações de risco à integridade física e psíquica da mulher e seus dependentes;

b.3) promoção de ações e medidas de natureza administrativa e civil, que envolvam o monitoramento e a execução dos planos municipais, estadual e nacional de enfrentamento à violência doméstica e intrafamiliar contra as mulheres, no âmbito das suas atribuições;

b.4) fiscalização do adequado funcionamento dos Conselhos Estaduais e Municipais de Direitos das Mulheres, avaliando o efetivo e integral cumprimento de suas competências.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CORREGEDORIA NACIONAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CN/CNMP)

4.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, a CN/CNMP envidará esforços, na medida de suas competências e disponibilidade orçamentária, para atuar em colaboração com o Ministério Público do Estado da Bahia para a consecução dos objetivos deste protocolo.

CLÁUSULA QUINTA - DOS REPRESENTANTES

5.1. Para gerenciar a execução das atividades decorrentes deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES, as partes designam como responsáveis os nominados abaixo, para o acompanhamento, avaliação, supervisão e fiscalização deste instrumento:

5.1.1. Pelo Ministério Público da Bahia (MPBA): Exma. Sra. Sara Gama Sampaio

5.1.2. Pela CN/CNMP: Exma. Sra. Cláudia Regina Santos Albuquerque Garcia

5.2. Os(as) membros(as) acima indicados elaborarão, no prazo de 60 (sessenta) dias, um plano de trabalho definindo metas e estratégias para o alcance dos objetivos deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES e realizarão reuniões periódicas, no mínimo bimestrais, para o acompanhamento de seus termos.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

6.1. Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Protocolo de Intenções. As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. Os serviços decorrentes do presente Protocolo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

Subcláusula Única. Caso as tarefas de cooperação demandem financiamento ou aporte de recursos financeiros, os partícipes deverão disciplinar tal questão por escrito para cada projeto ou ação porventura desenvolvida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS HUMANOS

7.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer das partes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Protocolo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

8.1. Este PROTOCOLO DE INTENÇÕES poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre as partes mediante Termo Aditivo, com o propósito de aperfeiçoar a execução dos trabalhos, desde que não haja mudança do seu objeto.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

9.1. Este PROTOCOLO DE INTENÇÕES poderá ser denunciado pelas partes e rescindido a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO SIGILO E DEMAIS OBRIGAÇÕES

10.1. Caso uma das partes tenha acesso às informações consideradas confidenciais da outra parte, no âmbito do presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, a Parte Receptora se compromete a manter o sigilo e, caso haja necessidade de divulgação destas, se obriga a solicitar o consentimento prévio e por escrito da Parte Detentora das mesmas.

10.2. As partes se comprometem a utilizar as informações obtidas única e exclusivamente para as ações que venham a ser desenvolvidas no âmbito de atuação deste instrumento.

10.3. As partes se obrigam a dar o devido crédito às suas respectivas participações na elaboração dos trabalhos, documentos, publicações e outros produtos das atividades resultantes deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES.

10.4. As partes se comprometem a não utilizar nomes ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos nas ações resultantes deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

11.1. Este PROTOCOLO DE INTENÇÕES entrará em vigor na data de sua assinatura e terá duração de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado, por conveniência das partes e com o intuito de efetivar a implementação dos objetivos eleitos, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ENCERRAMENTO

12.1. O presente Protocolo de Intenções será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo; b) por comunicação de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria; e c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. As partes deverão publicar o Protocolo de Intenções na página do sítio oficial da Administração Pública na internet.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

14.1. A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Protocolo de Intenções deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal, e da Portaria SECOM nº 8.016, de 28 de dezembro de 2022, da Secretaria-Geral da Presidência da República.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos de comum acordo entre as partes, segundo as disposições legais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, as partes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente protocolo, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

16.2. Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do protocolo, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

16.3. É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, ressalvados o cumprimento de ordens ou requisições de órgãos de controle, de decisões judiciais ou de outras obrigações legais, bem como as hipóteses de exclusão da aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

16.4. Os dados pessoais obtidos a partir deste protocolo serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”).

16.5. As partes ficam obrigadas a comunicar, em até 2 (dois) dias úteis do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou

ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

16.6. As partes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção de Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento que não tenham sido解决adas consensualmente.

E, por estarem, assim, de pleno acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília/Distrito Federal, (data da assinatura eletrônica).

ÂNGELO FABIANO FARIAS DA COSTA
CORREGEDOR NACIONAL CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

PAULO MARCELO DE SANTANA COSTA
CORREGEDOR-GERAL MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Brasília, 23 de abril de 2025



Documento assinado eletronicamente por **PAULO MARCELO DE SANTANA COSTA, Usuário Externo**, em 28/04/2025, às 14:20, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO MAIA SOUZA MARQUES, Usuário Externo**, em 29/04/2025, às 16:34, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1168780** e o código CRC **06681FE7**.

DESPACHO

- Devidamente assinados os Protocolos de Intenções 08/2025 (ID 1512114) e 27/2025 (ID 1512118), encaminhe-se o presente expediente à **Superintendência de Gestão Administrativa** para adoção das providências pertinentes;
- encaminhem-se cópias ao **CAOCRIM**, ao **CAOCA**, ao **CEDUC**, à **CGE** e à **Corregedoria Geral** para conhecimento.

FABRÍCIO RABELO PATURY

Promotor de Justiça

Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Fabrício Rabelo Patury** - Promotor de Justiça, em 05/05/2025, às 12:50, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1510613** e o código CRC **8B1913EE**.



DESPACHO

Ciência da Corregedoria-Geral acerca do presente procedimento e dos documentos de ID 1514114 e 1512118, referentes, respectivamente, aos Protocolos de Intenções n. 08/2025 e 27/2025, firmados por esta Corregedoria-Geral em conjunto com o Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia e o Corregedor Nacional do Ministério Pùblico.

À míngua de providência adicional por parte desta Corregedoria-Geral, conclua-se o procedimento na presente unidade.

Salvador, data da assinatura eletrônica.

PAULO MARCELO DE SANTANA COSTA

Corregedor-Geral do Ministério Pùblico



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Marcelo de Santana Costa** - Procurador de Justiça, em 06/05/2025, às 09:22, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1514468** e o código CRC **7648ABD8**.

DESPACHO

À DCCL/Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios,

Considerando a assinatura do Protocolo de Intenções nº 27/2025 que entre si celebram a Corregedoria Nacional do Ministério Pùblico e o Ministério Pùblico do Estado da Bahia, visando estabelecer ações e estratégias para o fortalecimento da atuação institucional na promoção do enfrentamento à violência doméstica e intrafamiliar contra as mulheres, encaminhe-se o presente expediente para publicação no Diário da Justiça Eletrônico e adoção das demais providências cabíveis.

ANDRÉ LUÍS SANT'ANA RIBEIRO
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Sant'Ana Ribeiro** - Superintendente, em 06/05/2025, às 21:03, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1517382** e o código CRC **2C6B9FAC**.

DESPACHO

À Assessoria de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça:

Tendo recebido o presente expediente para publicação do Protocolo de Intenções CNMP nº 8 (doc. 1512114) e do Protocolo de Intenções CNMP nº 27 (doc. 1512118), observamos não constar, em tais documentos, a assinatura do Exmo. Sr. Ângelo Fabiano Farias da Costa, Corregedor Nacional do Conselho Nacional do Ministério Pùblico.

Por tal razão, e visando viabilizar o cumprimento do quanto determinado no despacho 1517382, encaminhamos o presente expediente ao Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça para que possa diligenciar a subscrição dos instrumentos pelo Representante Legal do CNMP, ou a juntada dos documentos por este assinados - caso já tenham ocorrido as assinaturas.

Após, solicitamos o retorno do expediente a esta Coordenação (DCCL - CONTRATOS E CONVENIOS - COORD), acompanhado do instrumento integralmente assinado, para publicação e adoção das demais providências cabíveis.

Atenciosamente,

Fernanda da Costa Peres Valentim

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Assistente de Gestão II

Matrícula 352.831



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda da Costa Peres Valentim** - Assistente de Gestão II, em 07/05/2025, às 14:55, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1519610** e o código CRC **86881A42**.

DESPACHO

A Sua Excelência o Senhor
Fabrício Rabelo Patury
Chefe de Gabinete do Ministério Pùblico do Estado da Bahia

Senhor Chefe de Gabinete,

Cumprimentando, cordialmente, Vossa Excelência, em atenção ao Despacho 1510613, manifesto ciência em relação aos Protocolos de Intenções 08/2025 (ID 1512114) e 27/2025 (ID 1512118), ao tempo em que registro a minha disponibilidade para colaborar no que se fizer necessário, nomeadamente quando, em razão da transversalidade das temáticas, existam interesses de crianças e adolescentes tutelados pelos Promotores de Justiça da Infância e Juventude e/ou repercussões na seara de atuação infantojuvenil, situações que estão no espectro de ação deste Centro de Apoio Operacional da Criança e do Adolescente.

Sem mais para o momento, colho da oportunidade para renovar os votos da mais elevada estima e distinta consideração.

Salvador, data da assinatura eletrônica.

ANA EMANUELA CORDEIRO ROSSI MEIRA

Promotora de Justiça | Coordenadora do CAO da Criança e do Adolescente



Documento assinado eletronicamente por **Ana Emanuela Cordeiro Rossi Meira** - Promotora de Justiça, em 29/05/2025, às 02:11, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1520105** e o código CRC **B419E066**.

MANIFESTAÇÃO

Excelentíssimo Senhor
FABRÍCIO RABELO PATURY
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

Senhor Chefe de Gabinete,

Cumprimentando-o cordialmente, venho confirmar a ciência em relação ao texto final dos protocolos de intenções celebrados com a Corregedoria Nacional, especialmente em relação ao de nº 27/2025 que estabelece ações e estratégias para o fortalecimento da atuação institucional na promoção do enfrentamento à violência doméstica e intrafamiliar contra as mulheres.

No ensejo, me coloco à disposição da ilustre colega representante do MPBA neste protocolo, Dra. Sara Gama Sampaio, para colaborar com as discussões relativas à construção do plano de trabalho previsto na cláusula 5.2., encaminhando, de logo, o presente procedimento SEI para conhecimento da Coordenação do NEVID.

Colho a oportunidade para renovar os votos de elevada estima e distinta consideração.

ADALTO ARAUJO SILVA JÚNIOR
Promotor de Justiça
Coordenador do CAOCRIM



Documento assinado eletronicamente por **Adalto Araujo Silva Junior** - Promotor de Justiça, em 09/05/2025, às 22:08, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1524659** e o código CRC **2E4A1B29**.

MANIFESTAÇÃO

Ciente dos protocolos de intenções.

Salvador/BA, 19 de maio de 2025.

Adriano Marques
Coordenador do CEDUC



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Freire de Carvalho Marques** - Promotor de Justiça, em 19/05/2025, às 11:18, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1534255** e o código CRC **D9BEF77C**.

MANIFESTAÇÃO

Pronunciamento

Ref.: SEI nº 19.09.01970.0006642/2025-74.

Excelentíssimo Senhor Chefe de Gabinete,

Cumprimentando-o cordialmente, a Coordenadoria da Gestão Estratégica - CGE

CONSIDERANDO que a CGE toma conhecimento, nesta oportunidade, da assinatura dos Protocolos de Intenções nº 08/2025 (1512114) e nº 27/2025 (1512118), celebrados entre o Ministério Público do Estado da Bahia e a Corregedoria Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que os referidos documentos vinculam os partícipes à realização de ações e implementação de estratégias voltadas ao fortalecimento da atuação do MPBA na defesa e promoção da educação infantil e no enfrentamento à violência doméstica e intrafamiliar contra as mulheres;

CONSIDERANDO que a Cláusula Primeira (item 1.3) de ambos os Protocolos de Intenções estabelece que as ações que venham a se desenvolver e queiram formalização para a sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, responsabilidades, prazos de execução e demais condições definidas em instrumento específico de Acordo de Cooperação;

CONSIDERANDO que a Cláusula Primeira (item 1.4) de ambos os Protocolos de Intenções prevê que os programas, projetos e atividades decorrentes serão definidos em Plano de Trabalho, no qual deverão constar, de forma detalhada, os objetivos, o planejamento das medidas a serem adotadas, os cronogramas e as obrigações de cada parte;

CONSIDERANDO que o planejamento institucional contempla a adequada priorização de iniciativas estratégicas, com alinhamento entre os compromissos assumidos e a capacidade operacional e orçamentária do MPBA;

CONSIDERANDO que as obrigações assumidas pelo MPBA nos mencionados Protocolos de Intenções impactam diretamente a formulação do planejamento estratégico e orçamentário da instituição, interferindo na definição de metas, alocação de recursos, gestão de pessoal e cronogramas de execução, especialmente no que se refere à atuação dos Centros de Apoio Operacional relacionados às temáticas;

CONSIDERANDO a iminência da realização das Oficinas de Construção do Plano Geral de Atuação (PGA) e da proposta orçamentária do MPBA a integrar a Lei Orçamentaria Anual (LOA) 2026;

CONSIDERANDO que os referidos Protocolos de Intenções têm vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogados por conveniência das partes, mediante termo aditivo fundamentado;

Sugere que as obrigações previstas nos citados Protocolos de Intenções, bem como aquelas que vierem a ser incluídas nos respectivos Acordos de Cooperação e Planos de Trabalho, sejam objeto de especial atenção por todas as áreas envolvidas, inclusive na definição do planejamento institucional referente aos anos de 2026 e 2027.

Dê-se conhecimento do presente expediente a todas as áreas temáticas interessadas, especialmente para subsidiar as Oficinas de Construção do PGA 2026 (inclusive em relação à revisão do Plano Estratégico a ocorrer nesse ano) e 2027, bem como ao Encarregado de Dados do MPBA, para análise das questões pertinentes à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Na oportunidade, renovo os votos de elevada estima e consideração.

Salvador, data da assinatura eletrônica.

Patrícia Kathy Azevedo Medrado Alves Mendes
Promotora de Justiça
Coordenadora da CGE



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Kathy Azevedo Medrado Alves Mendes** - Promotora de Justiça, em 19/05/2025, às 12:57, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1534490** e o código CRC **D5168A8**.

MANIFESTAÇÃO

Ciente. Manifesto o interesse desta unidade ministerial na adesão aos protocolos de intenções e em acordo com a manifestação 1524659 do CAOCRIM.



Documento assinado eletronicamente por **Sara Gama Sampaio** - Promotora de Justiça, em 06/06/2025, às 14:28, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1563633** e o código CRC **72EB3855**.

DESPACHO



Processo SEI nº 19.09.01970.0006642/2025-74

PROMOÇÃO

Registro ciência acerca dos protocolos de intenção acomodados nos arquivos de ID 1512114 e 1512118, colocando a estrutura da Secretaria Executiva de Proteção de Dados Pessoais à disposição das demais unidades envolvidas em sua operacionalização, especialmente no tocante a operações de tratamento de dados pessoais porventura necessárias.

09 de junho de 2025.

Rui Gomes Sanches Júnior
Encarregado de Proteção de Dados Pessoais
(Portaria nº 960/2024 – pub. in Dje de 25/03/2024)



Documento assinado eletronicamente por **Rui Gomes Sanches Júnior** - Promotor de Justiça, em 09/06/2025, às 12:42, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpb.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1565474** e o código CRC **52915239**.



PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº 08/2025

**PROTOCOLO DE
INTENÇÕES QUE ENTRE
SI CELEBRAM A
CORREGEDORIA
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO E
O MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA,
POR MEIO DE SUA
PROCURADORIA-GERAL
DE JUSTIÇA E SUA
CORREGEDORIA-GERAL,
VISANDO ESTABELECER
AÇÕES E ESTRATÉGIAS
PARA O
FORTALECIMENTO DA
ATUAÇÃO
INSTITUCIONAL NA
DEFESA E PROMOÇÃO
DA EDUCAÇÃO INFANTIL.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede na 5^a Avenida, nº 750, CAB, Salvador /BA, neste ato representado pelo seu PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, O EXMO. SR. PEDRO MAIA SOUZA MARQUES, e pelo seu CORREGEDOR-GERAL, O EXMO. SR. PAULO MARCELO DE SANTANA COSTA, e a CORREGEDORIA NACIONAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CNMP), CNPJ nº 11.439.520/0001-11, sediado no Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Quadra 2, Lote 3, Edifício Adail Belmonte, Brasília/DF, CEP 70.070-600, neste ato representado por seu CORREGEDOR-GERAL, O CORREGEDOR NACIONAL EXMO. SR. ÂNGELO FABIANO FARIAS DA COSTA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 130-A, § 3º, da Constituição da República e os arts. 15 e seguintes do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, resolvem celebrar o presente Protocolo de Intenções, mediante as premissas, cláusulas e condições a seguir enunciadas:

DAS PREMISSAS

CONSIDERANDO que a Constituição Federal é regida pelo princípio da prevalência dos direitos humanos (art. 4º, II), sendo a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III) um de seus fundamentos;

CONSIDERANDO que o direito à educação é reconhecido como direito humano fundamental na Declaração Universal de Direitos Humanos (1948, art. 26) e no Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC, 1966), entre outros;

CONSIDERANDO que o artigo 28 da Convenção sobre os Direitos da Criança reconhece o direito à educação e ordena que os Estados-partes tornem o ensino primário obrigatório e disponível gratuitamente a todas as pessoas, como medida de facilitar o exercício do direito da criança à educação, bem como a adoção de medidas para estimular a frequência regular às escolas e a redução do índice de evasão escolar (item 1.c);

CONSIDERANDO que, dentro das medidas especiais de proteção da infância e entre os direitos a ela reconhecidos no artigo 19 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), promulgada por meio do Decreto nº 678, de 6 de novembro de 1992, figura com destaque o direito à educação;

CONSIDERANDO que o Brasil ratificou a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu protocolo facultativo (Decreto nº 6.949/2009), cujas normas ingressaram no ordenamento jurídico interno com status de Emenda Constitucional e que nela consta expressamente o direito das pessoas com deficiência à educação;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 96, de 28 de fevereiro de 2023, do Conselho Nacional do Ministério Público, que recomenda aos ramos e às unidades do Ministério Público brasileiro a observância dos tratados, convenções e protocolos internacionais de direitos humanos, das recomendações da Comissão Interamericana de Direitos Humanos e da jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a garantia do direito humano à educação, encartada no rol dos direitos fundamentais de natureza social (art. 6º da Constituição Federal), representa condição de concretização dos fundamentos e dos objetivos da República Federativa do Brasil artigos 1º e 3º da Constituição Federal), sobretudo a dignidade da pessoa humana e a erradicação da pobreza, da marginalização e redução da desigualdade social para a construção de uma sociedade livre, justa e solidária;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seus artigos 6º e 205, determina que a educação é direito de todas as pessoas e dever do Estado, devendo ser assegurada por meio de “ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas” na forma do seu art. 23, V, e do caput do art. 214, em regime de colaboração e responsabilidade solidária, tal como se depreende da leitura conjugada dos seus artigos 30, VI, e 211;

CONSIDERANDO que constitui princípio da educação a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, bem assim a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber, nos termos do disposto no artigo 206, I e II da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o acesso à educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assim definida no art. 208, I, da Constituição Federal, constitui, nos termos do §1º do mesmo dispositivo constitucional, direito público subjetivo;

CONSIDERANDO que a dignidade da pessoa humana pressupõe o desenvolvimento mínimo das potencialidades individuais propiciados pela oferta de educação de qualidade, fator intrínseco à redução da desigualdade social;

CONSIDERANDO que o não oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público

ou sua oferta irregular importa responsabilidade da autoridade competente (art. 208, §2º, da Constituição Federal e art. 54, §2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal incumbiu o Ministério Público da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127), cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos(as) adolescentes, e promover as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, nos termos dos artigos 129, II, da Constituição Federal e art. 201, VIII e §5º, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que a Corregedoria Nacional do Ministério Público tem atribuição constitucional para “exercer funções executivas do Conselho, de inspeção e correição geral” (CF, artigo 130-A, 3º, II), o que pressupõe uma avaliação qualitativa da atuação do Ministério Público e a possibilidade de indução de políticas institucionais voltadas ao cumprimento de sua missão constitucional;

CONSIDERANDO que, neste biênio, a Corregedoria Nacional do Ministério Público elencou como uma das prioridades de sua atuação a defesa e promoção da educação infantil por parte do Ministério Público;

CONSIDERANDO que, no âmbito da Comissão da Infância, Juventude e Educação, pela Portaria CNMP-PRESI nº 338 de 17 de novembro de 2022, com atualização dada pela Portaria CNMP-PRESI N° 195 de 22 de maio de 2023, foi criado Grupo de Trabalho (GT) com a finalidade de diagnosticar a atuação dos ramos e unidades do Ministério Público brasileiro na defesa do direito à educação, de modo a catalogar as principais demandas, desafios, eventuais falhas e carências (físicas, estruturais e institucionais), que permitam o desenvolvimento de ações voltadas ao seu aprimoramento;

CONSIDERANDO o diagnóstico realizado pelo referido Grupo de Trabalho, apresentado na 2ª Sessão Ordinária de 2024 deste Conselho Nacional do Ministério Público, no dia 27/02/2024, que apontou, por meio da análise da realidade estrutural de cada Ministério Público, caminhos para o aprimoramento do desempenho ministerial na defesa e garantia do direito à educação, permitindo a construção e a proposição de um cenário com a estrutura mínima para atuação eficaz e resolutiva, além da catalisação das boas práticas e das melhores experiências de atuação de órgãos de execução e de apoio;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público já se manifestou com vistas na importância da atuação ministerial na defesa do direito à educação na Recomendação nº 30, de 22 de setembro de 2015, que dispõe sobre a atuação do Ministério Público na garantia à Educação Infantil, na Recomendação nº 44, de 27 de setembro de 2016, que dispõe sobre a atuação do Ministério Público no controle do dever de gasto mínimo em educação e na Recomendação nº 94, de 11 de outubro de 2022, que recomenda aos ramos e às unidades do Ministério Público a adoção de medidas que promovam a busca ativa escolar e a recomposição de aprendizagem, para minimizar os prejuízos advindos da pandemia da Covid-19;

CONSIDERANDO o descumprimento crônico da meta 1 do Plano Nacional de Educação (Lei n. 13.005/2014), que estabelecia o atingimento de 50% do total de crianças de 0-3 anos matriculadas em creche até o final do decênio, tendo, contudo, o país alcançado apenas 37% de cobertura;

CONSIDERANDO a importância do acesso e da qualidade da educação infantil para o desenvolvimento pleno de crianças na primeiríssima infância, desde a garantia de saúde, aprendizagem, prevenção às violências, entre outros, pois a creche é o lugar onde “o cuidar, o brincar e o aprender são indissociáveis”, conforme definido pelo Conselho Nacional de Educação;

CONSIDERANDO, em contraste, a persistência de filas de espera para acesso a creche em diversos municípios do país, além da baixa qualidade do atendimento prestado na educação infantil, com precarização de contratos de trabalho, número elevado de crianças por turma, falta de valorização do magistério, entre outras irregularidades, bem como a existência de milhares de obras paralisadas em todo o território nacional;

CONSIDERANDO que os resultados insatisfatórios da política de educação no Brasil demandam do Ministério Público uma atuação cada vez mais especializada, proativa e resolutiva;

CONSIDERANDO, por fim, os termos da Recomendação CNMP n. 112/2024, que dispõe sobre diretrizes para a estruturação das unidades do Ministério Público na defesa do direito à educação.

Assim, as PARTES concordam em celebrar o PROTOCOLO DE INTENÇÕES, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a formalização das intenções dos partícipes para colaboração na realização de ações e implementação de estratégias que fortaleçam a atuação do Ministério Público na defesa e promoção da educação infantil.

1.2. Para a consecução deste instrumento, as partes se comprometem a envidar os melhores esforços e a adotar, direta ou indiretamente, no âmbito das suas competências, as ações voltadas para:

(i) aprimorar as estruturas e a atuação do Ministério Público do Estado da Bahia com vistas à ampliação das vagas em creche, para a redução das filas de espera porventura existentes e o alcance da Meta 1 do Plano Nacional de Educação naquela Unidade da Federação;

(ii) reforçar a articulação com os Poderes Executivos e Legislativos, estadual e municipais, assim como com o Poder Judiciário, o Tribunal de Contas, a Defensoria Pública e a Seccional da Ordem dos Advogados, com o objetivo de expandir e qualificar o atendimento de crianças na educação infantil, inclusive por meio da busca ativa e da retomada de obras paralisadas, buscando o apoio, se necessário, de órgãos federais, como o Ministério da Educação (MEC) e o Fundo Nacional para Desenvolvimento da Educação (FNDE);

(iii) fortalecer a governança interfederativa local, por meio da criação de estruturas que permitam ou ampliem o diálogo institucional para a construção de consensos e soluções possíveis, inclusive com vistas à redução da judicialização individual no campo da educação infantil;

(iv) capacitar membros e servidores do Ministério Público, além da rede de proteção

de crianças e adolescentes, caso necessário, sobre estratégias de atuação na defesa e promoção da educação infantil.

1.3. As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES e que requeiram formalização para a sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, responsabilidades, obrigações, prazos de execução e demais condições definidas em instrumento específico de Acordo de Cooperação, a ser acordado entre as PARTES.

1.4. Os programas, projetos e atividades específicas decorrentes deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES serão definidos em Plano de Trabalho, no qual será estabelecido, de maneira circunstanciada, os objetivos, o planejamento das medidas que serão adotadas e seus cronogramas, bem como as obrigações de cada parte.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, POR MEIO DE SUA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

2.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, o Ministério Público da Bahia, por meio de sua Procuradoria-Geral de Justiça, envidará esforços, na medida de suas competências e disponibilidade orçamentária e observada sua atribuição legal para:

a) promover estudos e análise situacional institucional e das respectivas realidades sociais locais com vistas à reformulação de atribuições ou à criação de órgãos de execução com atribuição exclusiva e/ou especializada em matéria de educação, com abrangência territorial regional ou local, observados, no mínimo, os seguintes parâmetros:

I. a criação dos órgãos com atribuição exclusiva e/ou especializada respeitará as especificidades de cada unidade ministerial observando-se os índices educacionais oficiais e de desenvolvimento humano, bem como o critério populacional;

II. as Promotorias de Justiça regionais e especializadas de educação deverão atuar exclusiva ou prioritariamente em tutela coletiva nos sistemas estaduais e municipais de ensino;

III. os órgãos de execução especializados em educação serão, preferencialmente, Promotorias de Justiça com abrangência territorial regional, observando-se ao menos um órgão de execução com atribuição exclusiva na capital do Estado;

IV. gradativamente, deverão ser criadas ou redistribuídas atribuições de modo a atingir todo o território estadual com Promotorias de Justiça especializadas em matéria de educação;

V. uma coordenação estadual deverá ser designada para articular os diversos órgãos de execução com abrangência territorial regional do Estado, a fim de evitar atuações discrepantes para sistemas de ensino semelhantes ou ainda dentro de um mesmo sistema de ensino.

b) criar, estruturar ou manter Centro de Apoio Operacional ou estrutura análoga (como Grupo ou Núcleo especializado) com atuação exclusiva na área da educação, tendo por atribuição, dentre outras pertinentes, as seguintes:

I - estimular a integração e o intercâmbio entre órgãos de execução que atuem na mesma área e que tenham atribuições comuns, com o escopo de promover ações

integradas e interdisciplinares, para auxiliar os órgãos de execução e prevenir a fragmentação da atuação;

II - fomentar e monitorar convênios, projetos e programas, bem como propor uma agenda de prioridades para a atuação funcional;

III - acompanhar processos legislativos pertinentes à matéria, oferecendo subsídios para a qualificação das discussões;

IV - acompanhar a jurisprudência referente às matérias de interesse institucional em sua área específica de atuação, para subsidiar a criação e/ou a alteração de propostas legislativas de interesse público;

V - recolher, sistematizar, incentivar e divulgar boas práticas relevantes em cada área;

VI - organizar, induzir, divulgar e fomentar junto aos(as) membros(as) o debate sobre possíveis temas relevantes para posterior construção de posicionamento institucional, harmonizando os princípios institucionais de independência funcional e de unidade ministerial;

VII - assessorar tecnicamente a Administração Superior do Ministério Público na sua área de atuação, a partir da identificação de questões relevantes e da definição de estratégias de atuação de acordo com as metas estabelecidas em planejamento estratégico participativo;

VIII - sugerir e promover, em articulação com o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF) ou órgão correlato, a realização de ciclos de estudo e outros eventos, visando ao aprimoramento técnico e operacional da atividade dos órgãos de execução do Ministério Público na área de atuação.

IX – fornecer suporte técnico aos órgãos de execução.

c) disponibilizar equipe multidisciplinar para atender com exclusividade as Promotorias de Justiça com atribuição especializada ou cumulativa em matéria de educação, a qual deverá ser composta, no mínimo, de um(a) psicólogo(a), um(a) pedagogo(a) e um(a) assistente social.

c.1) o local de lotação dos (as) servidores(as) deverá ser aquele onde melhor atender à demanda existente na unidade, preferencialmente no Centro de Apoio Operacional ou em estrutura análoga, enquanto não for possível que cada Promotoria de Justiça com atribuição exclusiva em matéria de educação tenha uma estrutura própria.

d) promover, por intermédio das Escolas Superiores do Ministério Público e Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, preferencialmente em colaboração com outras instituições de ensino e pesquisa, cursos destinados à qualificação e aperfeiçoamento permanentes dos(as) membros(as) do Ministério Público, dos(as) integrantes das equipes técnicas e de outros(as) profissionais que atuam em matéria de Educação;

e) promover a inclusão no planejamento estratégico da instituição ou planos de atuação programas e projetos específicos na área da educação, com base nos dados educacionais oficiais, realizando o processo de monitoramento de indicadores

de esforços e de resultados obtidos, com base especialmente no cumprimento das metas dos Planos de Educação;

f) zelar para que, nas hipóteses de afastamento, férias ou promoção/remoção dos titulares das Promotorias de Justiça com atribuição exclusiva em matéria de Educação, seja sempre designado um(a) Promotor(a) de Justiça substituto(a) ou auxiliar, que permaneça no cargo preferencialmente até o seu provimento definitivo ou o retorno do(a) titular;

g) zelar para que, diante da relevância da matéria e considerando os prejuízos para articulação decorrentes da falta de continuidade, sejam imediatamente providos todos os cargos com atribuição exclusiva em matéria de Educação, reforçando a prioridade institucional.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, POR MEIO DE SUA CORREGEDORIA-GERAL

3.1 Para viabilizar o objeto deste instrumento, o Ministério Público da Bahia, por meio de sua Corregedoria-Geral, envidará esforços, na medida de suas competências e disponibilidade orçamentária e observada sua atribuição legal para:

a) manter, preferencialmente, junto à equipe de Promotores Auxiliares das Corregedorias, ao menos um(a) membro(a) com especialização em matéria de educação ou, em caso de impossibilidade, que se valha do apoio de membro(a) especializado(a) na área da educação, em especial nas correições em órgãos de execução com atribuição respectiva;

b) por ocasião da realização das inspeções ou correições junto às Promotorias de Justiça com atribuição na área da educação, considerar, para fins de avaliação do trabalho desenvolvido, as especificidades inerentes à função, com a devida valorização da atuação resolutiva, avaliando, no mínimo, se os Órgãos de Execução estão observando os seguintes aspectos:

b.1) elaboração de planejamento periódico de atuação, com objetivos e metas para períodos determinados, tendo em conta os indicadores educacionais oficiais e observadas as diretrizes estabelecidas nos Planos de Educação, por meio da realização de estudos multidisciplinares, escutas sociais e audiências públicas;

b.2) estabelecimento de atuação integrada com os órgãos gestores/executores das políticas de educação, entre outras, nos âmbitos municipal, estadual e distrital, adotando uma abordagem proativa que priorize ações preventivas, visando antecipar e evitar situações de crise;

b.3) promoção de ações e medidas de natureza administrativa e civil, que envolvam, dentre outras, a garantia do acesso, permanência e qualidade do ensino, em especial na ampliação de vagas na educação infantil e na retomada das obras paralisadas da educação;

b.4) promoção de ações e medidas de natureza administrativa e civil, que envolvam o monitoramento e a execução dos planos municipais, estadual e nacional de educação, no âmbito das suas atribuições;

b.5) promoção de ações e medidas de natureza administrativa e civil que envolvam a garantia da aplicação de recursos em manutenção e desenvolvimento do ensino,

inclusive por meio do monitoramento da execução orçamentária, da aplicação dos recursos e do cumprimento material do percentual mínimo constitucional em educação, ressalvados os atos de improbidade administrativa e criminais onde couber, em respeito à divisão local de atribuições;

b.6) a fiscalização do adequado funcionamento dos Conselhos Estaduais, Distrital e Municipais de Educação, avaliando o efetivo e integral cumprimento de sua competência.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CORREGEDORIA NACIONAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CN/CNMP)

4.1 Para viabilizar o objeto deste instrumento, a CN/CNMP envidará esforços, na medida de suas competências e disponibilidade orçamentária, para atuar em colaboração com o Ministério Público do Estado da Bahia para a consecução dos objetivos deste protocolo.

CLÁUSULA QUINTA - DOS REPRESENTANTES

5.1 Para gerenciar a execução das atividades decorrentes deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES, as partes designam como responsáveis os nominados abaixo, para o acompanhamento, avaliação, supervisão e fiscalização deste instrumento.

Pelo Ministério Público da Bahia (MPBA): Exmo. Sr. Adriano Freire de Carvalho Marques

Pela CN/CNMP: Exmo. Sr. João Luiz de Carvalho Botega

5.2 Os(as) membros(as) acima indicados elaborarão, no prazo de 60 (sessenta) dias, plano de trabalho definindo metas e estratégias para o alcance dos objetivos deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES, e realizarão reuniões periódicas, no mínimo bimestrais, para o acompanhamento dos seus termos.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

6.1. Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Protocolo de Intenções. As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. Os serviços decorrentes do presente Protocolo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

Subcláusula única. Caso as tarefas de cooperação demandarem financiamento ou aporte de recursos financeiros, os partícipes deverão disciplinar tal questão por escrito para cada projeto ou ação porventura desenvolvida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS HUMANOS

7.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer das partes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Protocolo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de

ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

8.1. Este PROTOCOLO DE INTENÇÕES poderá ser alterado, por mútuo entendimento, entre as partes mediante Termo Aditivo, com o propósito de aperfeiçoar a execução dos trabalhos, desde que não haja mudança do seu objeto.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

9.1. Este PROTOCOLO DE INTENÇÕES poderá ser denunciado pelas partes e rescindido a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO SIGILO E DEMAIS OBRIGAÇÕES

10.1. Caso uma das partes tenha acesso às informações consideradas confidenciais da outra parte, no âmbito do presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, a Parte Receptora se compromete a manter o sigilo e, caso haja necessidade de divulgação destas se obriga a solicitar o consentimento prévio e por escrito da Parte Detentora das mesmas.

10.2. As partes se comprometem a utilizar as informações obtidas única e exclusivamente para as ações que venham a ser desenvolvidas no âmbito de atuação deste instrumento.

10.3. As partes se obrigam dar o devido crédito às suas respectivas participações na elaboração dos trabalhos, documentos, publicações e outros produtos das atividades resultantes deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES.

10.4. As partes se comprometem a não utilizar de nomes ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nas ações resultantes deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

11.1. Este PROTOCOLO DE INTENÇÕES entrará em vigor na data de sua assinatura e terá duração de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado, por conveniência das partes e com motivado intuito de efetivar a implementação dos objetivos eleitos, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ENCERRAMENTO

12.1. O presente Protocolo de Intenções será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por comunicação de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria; e
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. As partes deverão publicar o Protocolo de Intenções na página do sítio oficial da Administração Pública na internet.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

14.1. A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Protocolo de Intenções deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal, e da Portaria SECOM nº 8.016, de 28 de dezembro de 2022, da Secretaria-Geral da Presidência da República.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos de comum acordo entre as partes, segundo as disposições legais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, as partes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente protocolo, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

16.2. Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do protocolo, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

16.3. É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, ressalvados o cumprimento de ordens ou requisições de órgãos de controle, de decisões judiciais ou de outras obrigações legais, bem como as hipóteses de exclusão da aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

16.4. Os dados pessoais obtidos a partir deste protocolo serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”).

16.5. As partes ficam obrigados a comunicar, em até 2 (dois) dias úteis do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

16.6. As partes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção de Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento que não tenham sido solucionadas consensualmente.

E, por estarem, assim, de pleno acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília/Distrito Federal, (data da assinatura eletrônica).

ÂNGELO FABIANO FARIAS DA COSTA
CORREGEDOR NACIONAL CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

PAULO MARCELO DE SANTANA COSTA
CORREGEDOR-GERAL MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Brasília, 24 de abril de 2025



Documento assinado eletronicamente por **PAULO MARCELO DE SANTANA COSTA, Usuário Externo**, em 28/04/2025, às 14:19, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO MAIA SOUZA MARQUES, Usuário Externo**, em 29/04/2025, às 16:40, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Ângelo Fabiano Farias da Costa, Corregedor Nacional do Ministério Público**, em 30/05/2025, às 18:08, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1169579** e o código CRC **3CD280C4**.



PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº 27/2025

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM A CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, POR MEIO DE SUA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA E SUA CORREGEDORIA- GERAL, VISANDO ESTABELECER AÇÕES E ESTRATÉGIAS PARA O FORTALECIMENTO DA ATUAÇÃO INSTITUCIONAL NA PROMOÇÃO DO ENFRENTAMENTO À VIOLENCIA DOMÉSTICA E INTRAFAMILIAR CONTRA AS MULHERES

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede na 5^a Avenida, nº 750, CAB, Salvador /BA, neste ato representado pelo seu PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, O EXMO. SR. PEDRO MAIA SOUZA MARQUES, e pelo seu CORREGEDOR-GERAL, O EXMO. SR. PAULO MARCELO DE SANTANA COSTA, e a CORREGEDORIA NACIONAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CNMP), CNPJ nº 11.439.520/0001-11, sediado no Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Quadra 2, Lote 3, Edifício Adail Belmonte, Brasília/DF, CEP 70.070-600, neste ato representado por seu CORREGEDOR-GERAL, O CORREGEDOR NACIONAL EXMO. SR. ÂNGELO FABIANO FARIAS DA COSTA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 130-A, § 3º, da Constituição da República e os arts. 15 e seguintes do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, resolvem celebrar o presente Protocolo de Intenções, mediante as premissas, cláusulas e condições a seguir enunciadas:

DAS PREMISSAS

CONSIDERANDO que é dever do Estado criar mecanismos para coibir a violência doméstica (art. 226, § 8º, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o artigo 127, da Constituição Federal dispõe que “O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO que a Recomendação Geral nº 35 do Comitê para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW) orienta os Estados Partes a “adotar e implementar medidas efetivas para proteger e assistir mulheres autoras e testemunhas de denúncias relacionadas à violência de gênero, antes, durante e após processo legal”, o que inclui o “fornecimento de mecanismos de proteção apropriados e acessíveis para prevenir a violência futura ou em potencial” (item 31, alínea “a.ii”);

CONSIDERANDO que a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (“Convenção de Belém do Pará”), promulgada pelo Decreto nº 1.973, de 1º de agosto de 1996, determina aos Estados Partes que incorporem na sua legislação interna normas penais, processuais e administrativas para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher, bem como que adotem as medidas administrativas e jurídicas necessárias para impedir que o agressor persiga, intimide, ameace ou coloque em perigo a vida ou integridade da mulher, ou danifique seus bens (art. 7º, “c” e “d”);

CONSIDERANDO o alarmante aumento do número de feminicídios no Brasil, que reflete uma grave violação dos direitos humanos e da dignidade das mulheres, assim como as diversas formas de violência que se manifestam no ambiente doméstico e familiar, é imprescindível que medidas eficazes e integradas sejam adotadas para combater essa realidade;

CONSIDERANDO que a eliminação da violência doméstica e familiar contra a mulher é condição indispensável para o seu desenvolvimento afetivo, psíquico, intelectual e laboral, bem como de seus filhos;

CONSIDERANDO a necessidade de se desenvolverem políticas públicas que “visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão” (art. 3º, § 1º, da Lei nº 11.340/06);

CONSIDERANDO o enfrentamento à violência contra a mulher, além de constituir um dever legal, condizente com a própria vocação institucional do Ministério Público, fomenta o desenvolvimento de uma cultura fundada nos direitos humanos e na defesa do respeito mútuo, com impacto direto na gestão de excelência;

CONSIDERANDO a importância do desenvolvimento de propostas de ação para subsidiar a implementação de política de enfrentamento à violência contra as mulheres;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 8º, da Lei 11.340/06 (Lei Maria da Penha), a política pública de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher será executada de forma articulada entre a União, Estados, Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais, tendo por diretrizes, entre outras, “a integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação”.

Assim, as PARTES concordam em celebrar o PROTOCOLO DE INTENÇÕES, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a formalização das intenções dos partícipes para colaborar na realização de ações e implementação de estratégias que fortaleçam a atuação do Ministério Público do Estado da Bahia na promoção do enfrentamento à violência doméstica e intrafamiliar contra as mulheres.

1.2. Para a consecução deste instrumento, as partes se comprometem a envidar os melhores esforços e a adotar, direta ou indiretamente, no âmbito das suas competências, as ações voltadas para: (i) aprimorar as estruturas e a atuação do Ministério Público do Estado da Bahia com vistas à ampliação de canais de atendimento específicos para as demandas envolvendo registros sobre violações de direitos humanos contra as mulheres; (ii) reforçar a articulação com os Poderes Executivos Estadual e Municipal, com o objetivo de expandir e qualificar o atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e intrafamiliar e a seus dependentes, garantindo que tenham acesso a serviços de acolhimento, assistência psicológica e proteção, facilitando a comunicação com assistentes sociais e psicólogos; (iii) fortalecer o diálogo com as Polícias Civil e Militar e redes de assistência social, educação e saúde, para que tais instituições incluam, em seus projetos de capacitação continuada, conteúdos específicos sobre gênero e crimes de violência doméstica e intrafamiliar contra as mulheres, medidas protetivas de urgência, reparação de danos, entre outros; (iv) capacitar membros(os) e servidores(as) do Ministério Público da Bahia, para atuar com perspectiva de gênero, garantindo uma resposta mais sensível, eficaz e comprometida com a promoção da igualdade e a proteção dos direitos humanos das mulheres.

1.3. As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES e que requeiram formalização para a sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, responsabilidades, prazos de execução e demais condições definidas em instrumento específico de Acordo de Cooperação, a ser acordado entre as PARTES.

1.4. Os programas, projetos e atividades específicas decorrentes deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES serão definidos em Plano de Trabalho, no qual será estabelecido, de maneira circunstanciada, os objetivos, o planejamento das medidas que serão adotadas e seus cronogramas, bem como as obrigações de cada parte.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, POR MEIO DE SUA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

2.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, o Ministério Público da Bahia, por meio de sua Procuradoria-Geral de Justiça, envidará esforços, na medida de suas competências e disponibilidade orçamentária e observada sua atribuição legal para:

a) promover estudos e análise situacional institucional e das respectivas realidades sociais locais com vistas à reformulação de atribuições ou à criação de órgãos de execução com atribuição exclusiva e/ou especializada em matéria de enfrentamento à violência doméstica e intrafamiliar contra as mulheres, com abrangência territorial regional ou local, observados, no mínimo, os seguintes parâmetros:

I. a criação dos órgãos com atribuição exclusiva e/ou especializada respeitará as especificidades de cada unidade ministerial, observando-se os índices de violências oficiais e de desenvolvimento humano, bem como o critério populacional; II. as Promotorias de Justiça regionais e especializadas de enfrentamento à violência doméstica e intrafamiliar contra as mulheres deverão atuar exclusiva ou

prioritariamente em tutela coletiva nas redes estaduais e municipais; III. os órgãos de execução especializados em enfrentamento à violência doméstica e intrafamiliar contra as mulheres serão, preferencialmente, Promotorias de Justiça com abrangência territorial regional, observando-se ao menos um órgão de execução com atribuição exclusiva na capital do Estado; IV. gradativamente, deverão ser criadas ou redistribuídas atribuições de modo a atingir todo o território estadual com Promotorias de Justiça especializadas em matéria de enfrentamento à violência doméstica e intrafamiliar contra as mulheres; V. uma coordenação estadual deverá ser designada para articular os diversos órgãos de execução com abrangência territorial regional do Estado, a fim de evitar atuações discrepantes envolvendo a prevenção e proteção das mulheres em situação de violência doméstica e intrafamiliar e responsabilização dos agressores;

b) criar, estruturar ou manter Centro de Apoio Operacional ou estrutura análoga (como Grupo ou Núcleo especializado) com atuação exclusiva na área de enfrentamento à violência doméstica e intrafamiliar contra as mulheres; tendo por atribuição, dentre outras pertinentes, as seguintes:

I - estimular a integração e o intercâmbio entre órgãos de execução que atuem na mesma área e que tenham atribuições comuns, com o escopo de promover ações integradas e interdisciplinares, para auxiliar os órgãos de execução e prevenir a fragmentação da atuação; II - fomentar e monitorar convênios, projetos e programas, bem como propor uma agenda de prioridades para a atuação funcional; III - acompanhar processos legislativos pertinentes à matéria, oferecendo subsídios para a qualificação das discussões; IV - acompanhar a jurisprudência referente às matérias de interesse institucional em sua área específica de atuação, para subsidiar a criação e/ou a alteração de propostas legislativas de interesse público; V - recolher, sistematizar, incentivar e divulgar boas práticas relevantes em cada área; VI - organizar, induzir, divulgar e fomentar junto aos membros o debate sobre possíveis temas relevantes para posterior construção de posicionamento institucional, harmonizando os princípios institucionais de independência funcional e de unidade ministerial; VII - assessorar tecnicamente a Administração Superior do Ministério Público na sua área de atuação, a partir da identificação de questões relevantes e da definição de estratégias de atuação de acordo com as metas estabelecidas em planejamento estratégico participativo; VIII - sugerir e promover, em articulação com o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF) ou órgão correlato, a realização de ciclos de estudo e outros eventos, visando ao aprimoramento técnico e operacional da atividade dos órgãos de execução do Ministério Público na área de atuação; IX – fornecer suporte técnico aos órgãos de execução.

c) disponibilizar equipe multidisciplinar para atender com exclusividade as Promotorias de Justiça com atribuição especializada ou cumulativa em matéria de enfrentamento à violência doméstica e intrafamiliar contra as mulheres, a qual deverá ser composta, no mínimo, de um(a) psicólogo(a) e um(a) assistente social.

c.1) o local de lotação dos(as) servidores(as) deverá ser aquele onde melhor atender à demanda existente na unidade, preferencialmente no Centro de Apoio Operacional ou em estrutura análoga, enquanto não for possível que cada Promotoria de Justiça com atribuição exclusiva em matéria de enfrentamento à violência doméstica e intrafamiliar contra as mulheres tenha uma estrutura própria.

d) promover, por intermédio das Escolas Superiores do Ministério Público e Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, preferencialmente em colaboração com outras instituições de ensino e pesquisa, cursos destinados à qualificação e

aperfeiçoamento permanentes dos(as) membros(as) do Ministério Público, dos(as) integrantes das equipes técnicas e de outros(as) profissionais que atuam em matéria de enfrentamento à violência doméstica e intrafamiliar contra as mulheres;

e) promover a inclusão, no planejamento estratégico da instituição ou planos de atuação, programas e projetos específicos na área de enfrentamento à violência doméstica e intrafamiliar contra as mulheres, com base nos dados oficiais sobre essa violência, realizando o monitoramento de indicadores de esforços e resultados obtidos;

f) zelar para que, nas hipóteses de afastamento, férias ou promoção/remoção dos titulares das Promotorias de Justiça com atribuição exclusiva em matéria de enfrentamento à violência doméstica e intrafamiliar contra as mulheres, seja sempre designado um(a) Promotor(a) de Justiça substituto(a) ou auxiliar, que permaneça no cargo preferencialmente até o seu provimento definitivo ou o retorno do(a) titular;

g) zelar para que, diante da relevância da matéria e considerando os prejuízos para articulação decorrentes da falta de continuidade, sejam imediatamente providos todos os cargos com atribuição exclusiva em matéria de enfrentamento à violência doméstica e intrafamiliar contra as mulheres, reforçando a prioridade institucional.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, POR MEIO DE SUA CORREGEDORIA-GERAL

3.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, o Ministério Público do Estado da Bahia, por meio de sua Corregedoria-Geral, envidará esforços, na medida de suas competências e disponibilidade orçamentária e observada sua atribuição legal para:

a) manter, preferencialmente, junto à equipe de Promotoras(es) Auxiliares das Corregedorias, ao menos um(a) membro(a) com especialização em matéria de enfrentamento à violência doméstica e intrafamiliar contra as mulheres ou, em caso de impossibilidade, que se valha do apoio de membro(a) especializado(a) na área, em especial nas correições em órgãos de execução com atribuição respectiva;

b) considerar, por ocasião da realização das inspeções ou correições junto às Promotorias de Justiça com atribuição na área de enfrentamento à violência doméstica e intrafamiliar contra as mulheres, para fins de avaliação do trabalho desenvolvido, as especificidades inerentes à função, com a devida valorização da atuação resolutiva, avaliando, no mínimo, se os Órgãos de Execução estão observando os seguintes aspectos:

b.1) elaboração de planejamento periódico de atuação, com objetivos e metas para períodos determinados, considerando os indicadores oficiais acerca da violência doméstica e intrafamiliar contra as mulheres, em conformidade com as diretrizes estabelecidas nas políticas nacional, estadual e municipal de enfrentamento à violência de gênero contra as mulheres, por meio da realização de estudos multidisciplinares, escutas sociais e audiências públicas;

b.2) estabelecimento de uma atuação integrada com os órgãos gestores e executores das políticas de enfrentamento à violência doméstica e intrafamiliar contra as mulheres, nos âmbitos municipal e estadual, adotando uma abordagem proativa que priorize ações preventivas, visando antecipar e evitar situações de risco à integridade física e psíquica da mulher e seus dependentes;

b.3) promoção de ações e medidas de natureza administrativa e civil, que envolvam o monitoramento e a execução dos planos municipais, estadual e nacional de enfrentamento à violência doméstica e intrafamiliar contra as mulheres, no âmbito das suas atribuições;

b.4) fiscalização do adequado funcionamento dos Conselhos Estaduais e Municipais de Direitos das Mulheres, avaliando o efetivo e integral cumprimento de suas competências.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CORREGEDORIA NACIONAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CN/CNMP)

4.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, a CN/CNMP envidará esforços, na medida de suas competências e disponibilidade orçamentária, para atuar em colaboração com o Ministério Público do Estado da Bahia para a consecução dos objetivos deste protocolo.

CLÁUSULA QUINTA - DOS REPRESENTANTES

5.1. Para gerenciar a execução das atividades decorrentes deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES, as partes designam como responsáveis os nominados abaixo, para o acompanhamento, avaliação, supervisão e fiscalização deste instrumento:

5.1.1. Pelo Ministério Público da Bahia (MPBA): Exma. Sra. Sara Gama Sampaio

5.1.2. Pela CN/CNMP: Exma. Sra. Cláudia Regina Santos Albuquerque Garcia

5.2. Os(as) membros(as) acima indicados elaborarão, no prazo de 60 (sessenta) dias, um plano de trabalho definindo metas e estratégias para o alcance dos objetivos deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES e realizarão reuniões periódicas, no mínimo bimestrais, para o acompanhamento de seus termos.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

6.1. Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Protocolo de Intenções. As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. Os serviços decorrentes do presente Protocolo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

Subcláusula Única. Caso as tarefas de cooperação demandem financiamento ou aporte de recursos financeiros, os partícipes deverão disciplinar tal questão por escrito para cada projeto ou ação porventura desenvolvida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS HUMANOS

7.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer das partes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Protocolo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

8.1. Este PROTOCOLO DE INTENÇÕES poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre as partes mediante Termo Aditivo, com o propósito de aperfeiçoar a execução dos trabalhos, desde que não haja mudança do seu objeto.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

9.1. Este PROTOCOLO DE INTENÇÕES poderá ser denunciado pelas partes e rescindido a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO SIGILO E DEMAIS OBRIGAÇÕES

10.1. Caso uma das partes tenha acesso às informações consideradas confidenciais da outra parte, no âmbito do presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, a Parte Receptora se compromete a manter o sigilo e, caso haja necessidade de divulgação destas, se obriga a solicitar o consentimento prévio e por escrito da Parte Detentora das mesmas.

10.2. As partes se comprometem a utilizar as informações obtidas única e exclusivamente para as ações que venham a ser desenvolvidas no âmbito de atuação deste instrumento.

10.3. As partes se obrigam a dar o devido crédito às suas respectivas participações na elaboração dos trabalhos, documentos, publicações e outros produtos das atividades resultantes deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES.

10.4. As partes se comprometem a não utilizar nomes ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos nas ações resultantes deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

11.1. Este PROTOCOLO DE INTENÇÕES entrará em vigor na data de sua assinatura e terá duração de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado, por conveniência das partes e com o intuito de efetivar a implementação dos objetivos eleitos, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ENCERRAMENTO

12.1. O presente Protocolo de Intenções será extinto:

a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo; b) por comunicação de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria; e c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. As partes deverão publicar o Protocolo de Intenções na página do sítio oficial da Administração Pública na internet.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

14.1. A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Protocolo de Intenções deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal, e da Portaria SECOM nº 8.016, de 28 de dezembro de 2022, da Secretaria-Geral da Presidência da República.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos de comum acordo entre as partes, segundo as disposições legais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, as partes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente protocolo, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

16.2. Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do protocolo, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

16.3. É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, ressalvados o cumprimento de ordens ou requisições de órgãos de controle, de decisões judiciais ou de outras obrigações legais, bem como as hipóteses de exclusão da aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

16.4. Os dados pessoais obtidos a partir deste protocolo serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”).

16.5. As partes ficam obrigadas a comunicar, em até 2 (dois) dias úteis do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

16.6. As partes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção de Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento que não tenham sido solucionadas consensualmente.

E, por estarem, assim, de pleno acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília/Distrito Federal, (data da assinatura eletrônica).

ÂNGELO FABIANO FARIAS DA COSTA
CORREGEDOR NACIONAL CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

PAULO MARCELO DE SANTANA COSTA
CORREGEDOR-GERAL MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Brasília, 23 de abril de 2025



Documento assinado eletronicamente por **PAULO MARCELO DE SANTANA COSTA**, **Usuário Externo**, em 28/04/2025, às 14:20, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO MAIA SOUZA MARQUES**, **Usuário Externo**, em 29/04/2025, às 16:34, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Ângelo Fabiano Farias da Costa**, **Corregedor Nacional do Ministério Público**, em 30/05/2025, às 18:08, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1168780** e o código CRC **06681FE7**.

DESPACHO

- Devidamente assinados por todas as partes os Protocolos de Intenções 08/2025 (ID 1742669) e 27/2025 (ID 1742672), encaminhe-se o presente expediente à **Superintendência de Gestão Administrativa** para adoção das providências pertinentes;
- encaminhem-se cópias ao **CAOCRIM**, ao **CAOCA**, ao **CEDUC**, à **CGE** e à **Corregedoria Geral** para conhecimento.

FABRÍCIO RABELO PATURY

Promotor de Justiça

Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Fabrício Rabelo Patury** - Promotor de Justiça, em 14/10/2025, às 11:33, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1742680** e o código CRC **634D88ED**.

DESPACHO

À DCCL/Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios,

Considerando a assinatura do Protocolo de Intenções nº 27/2025, celebrado entre a Corregedoria Nacional do Ministério Pùblico e o Ministério Pùblico do Estado da Bahia, com a finalidade de estabelecer ações e estratégias voltadas ao fortalecimento da atuação institucional no enfrentamento à violência doméstica e intrafamiliar contra as mulheres, e tendo em vista a assinatura do referido instrumento pelo Exmo. Sr. Ângelo Fabiano Farias da Costa, Corregedor Nacional do CNMP, encaminhe-se o presente expediente para publicação no Diário da Justiça Eletrônico e adoção das demais providências cabíveis.

ANDRÉ LUÍS SANT'ANA RIBEIRO
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Sant'Ana Ribeiro** - Superintendente, em 15/10/2025, às 11:23, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1744856** e o código CRC **14B0AC21**.



DESPACHO

Ciente dos Protocolos de Intenções assinados.

Determino ao Apoio Técnico-Administrativo do CAOCRIM que encaminhe cópia do Protocolo de Intenções nº 27/2025 (ID 1742672) para os promotores de justiça com atribuição na área de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Na ocasião, encaminho, ainda, o presente expediente para conhecimento da Ilustre Coordenadora do NEVID, que, na cláusula quinta do Protocolo nº 27/2025, foi indicada como responsável para "o acompanhamento, avaliação, supervisão e fiscalização" do instrumento.

ADALTO ARAUJO SILVA JÚNIOR

Promotor de Justiça

Coordenador do CAOCRIM



Documento assinado eletronicamente por **Adalto Araujo Silva Junior** - Promotor de Justiça, em 15/10/2025, às 22:25, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1747399** e o código CRC **FACFC34**.

MANIFESTAÇÃO

Excelentíssimo Senhor

FABRÍCIO RABELO PATURY

Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Cumprimentando, cordialmente, Vossa Excelência, manifesto ciência da assinatura dos Protocolos de Intenções nº 08/2025 e nº 27/2025, celebrados entre o Ministério Pùblico do Estado da Bahia e a Corregedoria Nacional do Conselho Nacional do Ministério Pùblico – CNMP, ao tempo em que parabenizo pela formalização de ambos os instrumentos, que reafirmam o compromisso deste órgão ministerial com a concretização dos direitos fundamentais de crianças, adolescentes e mulheres.

Sem mais para o momento, colho da oportunidade para renovar os votos de elevada estima e distinta consideração, permanecendo à disposição para colaborar nas ações que venham a ser desenvolvidas no âmbito das respectivas frentes de trabalho.

ANA EMANUELA CORDEIRO ROSSI MEIRA

Promotora de Justiça | Coordenadora do CAOCA



Documento assinado eletronicamente por **Ana Emanuela Cordeiro Rossi Meira** - Promotora de Justiça, em 21/10/2025, às 09:33, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1747539** e o código CRC **2F3E1EFE**.

MANIFESTAÇÃO

Ciente do quanto explicitado na cláusula quinta.



Documento assinado eletronicamente por **Sara Gama Sampaio** - Promotora de Justiça, em 17/10/2025, às 11:24, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1749891** e o código CRC **E44BF1AF**.

De Caocrim <caocrim@mpba.mp.br>

Data Sex, 2025-10-17 15:55

Para Comunicado <Comunicado@mpba.mp.br>

 1 anexo (87 KB)

SEI - 19.09.01970.0006642_2025-74-Protocolo de Intenções nº 27.2025.pdf;

**Excelentíssimos Senhores Promotores de Justiça com atuação na área criminal,
especialmente com atribuição na área de violência doméstica e familiar contra a mulher.**

Cumprimentando-os cordialmente, e por determinação do Coordenador deste Centro de Apoio Operacional Criminal, Dr. **Adalto Araujo Silva Júnior**, sirvo-me do presente para encaminhar, em anexo e para conhecimento, o **Protocolo de Intenções nº 27/2025**.

Respeitosamente,

Elizângela Nogueira Lopes

Gestora Administrativa

Centro de Apoio Operacional Criminal - CAOCRIM

Ministério Público do Estado da Bahia

5^a Av. do CAB, nº 750, 1º andar, sala 132, Salvador/BA

CEP: 41745-004. Tel.: (71) 3103-0353 / 0352

MANIFESTAÇÃO

Ref.: SEI nº 19.09.01970.0006642/2025-74

Versa o presente expediente sobre o evento “Ciclo de debates em Direitos Fundamentais”, promovido pelo Conselho Nacional do Ministério Pùblico (CNMP), por meio da Corregedoria Nacional, conforme Ofício Circular nº 1/2025/CGAB/CN (1444305).

O evento, realizado em 8 de abril de 2025, no Auditório da sede do CNMP, em Brasília/DF, teve como objetivo promover debates acerca da atuação do Ministério Pùblico na proteção de crianças e adolescentes, de mulheres em situação de violência doméstica e do direito à educação infantil, visando identificar convergências e compartilhar agendas, projetos e ações voltadas também à efetividade dos direitos fundamentais.

Também foi informado no Ofício Circular nº 1/2025/CGAB/CN, que, na data de 9 de abril de 2025, durante a 3ª Sessão Ordinária do Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais dos Ministérios Pùblicos dos Estados e da União (CNPG), a Corregedoria Nacional celebraria com as unidades do Ministério Pùblico “*dois Protocolos de Intenções, um visando estabelecer ações e estratégias para o fortalecimento da atuação institucional na promoção do enfrentamento à violência doméstica e intrafamiliar contra as mulheres, e outro com vistas ao estabelecimento de ações e estratégias para o fortalecimento da atuação institucional na defesa e promoção da educação infantil*”.

Conforme documentos constantes nos IDs 1742669 e 1742672 do presente expediente, os referidos Protocolos de Intenções foram assinados pelo Procurador-Geral de Justiça em conjunto com o Corregedor-Geral do Ministério Pùblico do Estado da Bahia e pelo Corregedor Nacional do Ministério Pùblico.

Diante disso, esta Coordenadoria de Gestão Estratégica manifesta sua ciência.

Ressalta-se, ainda, a sugestão apresentada por esta Coordenação em manifestação de ID 1534490, para que as obrigações previstas nos citados Protocolos de Intenções, bem como aquelas que vierem a ser incluídas em eventuais Acordos de Cooperação e Planos de Trabalho decorrentes, sejam objeto de especial atenção por todas as áreas envolvidas, inclusive para fins de definição do planejamento institucional.

Salvador, data da assinatura eletrônica.

Patrícia Kathy Azevedo Medrado Alves Mendes
Promotora de Justiça
Coordenadora da CGE



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Kathy Azevedo Medrado Alves Mendes** - Promotora de Justiça, em 20/10/2025, às 13:30, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1751995** e o código CRC **8181D4EE**.



DESPACHO

- Ciência da Corregedoria-Geral acerca da manifestação de ID 1534490, da Coordenadoria de Gestão Estratégica, e do despacho de ID 1742680, da Chefia de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça.
- encaminhe-se à Chefia de Gabinete deste órgão correcional, para conhecimento do documento de ID 1534490;
- após, arquive-se.

Salvador, data da assinatura eletrônica.

PAULO MARCELO DE SANTANA COSTA

Corregedor-Geral do Ministério Pùblico



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Marcelo de Santana Costa** - Procurador de Justiça, em 20/10/2025, às 16:43, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1752256** e o código CRC **C6E3B5A9**.

CORREGEDORIA ADMINISTRATIVA

PORTRARIA Nº 75/2025

O CORREGEDOR ADMINISTRATIVO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e considerando as informações constantes do procedimento SEI nº 19.09.48224.0027515/2025-77, RESOLVE:

Revogar o afastamento preventivo do(a) servidor(a) de matrícula nº 355.328, realizado pela Portaria nº 61/2025, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 3883, em 5 de setembro de 2025, e no Diário da Justiça Eletrônico nº 3884, de 8 de setembro de 2025, no âmbito do Processo de Sindicância, com efeitos a partir da data de publicação desta portaria.

A presente revogação não afeta o processo de Sindicância, que continua a tramitar regularmente.

Corregedoria Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 22 de outubro de 2025.

Roberto de Almeida Borges Gomes
Promotor de Justiça
Corregedor Administrativo

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

GABINETE

PORTRARIA Nº 593/2025

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o expediente nº 19.09.00855.0040823/2024-17, RESOLVE prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a partir do dia 22/10/2025, o prazo da Comissão de Processo Administrativo, instaurada através da Portaria nº 206/2025, publicada no DJE de 25/04/2025.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 21 de outubro de 2025.

ANDRÉ LUÍS SANT'ANA RIBEIRO
Superintendente de Gestão Administrativa

PORTRARIA Nº 594/2025

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o expediente nº 19.09.00855.0040213/2024-15, RESOLVE prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, a partir do dia 23/10/2025, o prazo da Comissão de Processo Administrativo, instaurada através da Portaria nº 199/2025, publicada no DJE de 24/04/2025.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 21 de outubro de 2025.

ANDRÉ LUÍS SANT'ANA RIBEIRO
Superintendente de Gestão Administrativa

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Chamamento Público nº 002/2025 - PROCESSO nº 19.09.01280.0001190/2025-96 - Objeto: Prospecção do mercado imobiliário no Estado da Bahia, visando à locação de imóvel, na modalidade “built to suit” para abrigar as promotorias de justiça do Ministério Público do Estado da Bahia em Livramento de Nossa Senhora, mediante coleta de propostas técnicas de eventuais interessados que atendam aos requisitos mínimos especificados neste Termo de Referência, conforme Caderno de Especificações constante em seu Anexo I, conforme especificações contidas em edital. Abertura da Sessão: Dia 10/11/2025 às 09:30 horas. LOCAL: Ministério Público do Estado da Bahia, sítio à 5a Avenida, nº 750, 1º andar, sala 105, CAB, Salvador - BA. Obs: Edital e Anexos poderão ser adquiridos no site: <https://www.mpbba.mp.br/contratacoes> Informações: licitacao@mpba.mp.br.

RESUMO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº 08/2025 - CNMP. Processo SEI/MPBA: 19.09.01970.0006642/2025-74. Parecer Jurídico: 250/2025. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Corregedoria Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP). Objeto do Protocolo: formalização das intenções dos partícipes para colaboração na realização de ações e implementação de estratégias que fortaleçam a atuação do Ministério Público na defesa e promoção da educação infantil. Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 30/05/2025.

RESUMO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº 27/2025 - CNMP. Processo SEI/MPBA: 19.09.01970.0006642/2025-74. Parecer Jurídico: 250/2025. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Corregedoria Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP). Objeto do Protocolo: formalização das intenções dos partícipes para colaboração na realização de ações e implementação de estratégias que fortaleçam a atuação Ministério Público do Estado da Bahia na promoção do enfrentamento à violência doméstica e intrafamiliar contra as mulheres. Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 30/05/2025.

I 044 - Protocolo de Intenções nº 08/2025 - CNMP

Processo nº:

19.09.01970.0006642/2025-74

Tipo:

Convênios e Instrumentos Congêneres

Data:

quinta-feira, Outubro 23, 2025 – 09:30

Objeto:

Formalização das intenções dos partícipes para colaboração na realização de ações e implementação de estratégias que fortaleçam a atuação do Ministério Público na defesa e promoção da educação infantil.

Informações gerais:

Código identificador MPBA: I 044

Parecer Jurídico: 250/2025

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Corregedoria Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

Termo Aditivo: NÃO





I 045 - Protocolo de Intenções nº 27/2025 - CNMP

Processo nº:

19.09.01970.0006642/2025-74

Tipo:

Convênios e Instrumentos Congêneres

Data:

quinta-feira, Outubro 23, 2025 – 09:30

Objeto:

Formalização das intenções dos partícipes para colaboração na realização de ações e implementação de estratégias que fortaleçam a atuação Ministério Público do Estado da Bahia na promoção do enfrentamento à violência doméstica e intrafamiliar contra as mulheres.

Informações gerais:

Código identificador MPBA: I 045

Parecer Jurídico: 250/2025

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Corregedoria Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).



Termo Aditivo: NÃO

